CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

PROTOCOLO GERAL Nº: 01051/1999

ABERTURA: 26/10/1999 **HORA**: 17:51

ESPÉCIE: PROJETO DE LEI **DOCUMENTO**: 0075/1999

HISTÓRICO:
Dispõe sobre a política municipal da pessoa portadora de deficiência, cria o Conselho Municipal da Pessoa Portadora de Deficiência e dá outras providências.

AUTORES: EXECUTIVO MUNICIPAL

PROCESSO ANEXO: VETO Nº 01/2000 (INTEGRAL)

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 1051/99
Fls. 02
a)

PROJETO DE LEI Nº 75/99
de

Dispõe sobre a Política Municipal da Pessoa Portadora de Deficiência, cria o Conselho Municipal da Pessoa Portadora de Deficiência e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Bragança Paulista aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei,

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal da Pessoa Portadora de Deficiência, que tem por objetivo assegurar os direitos individuais e sociais das pessoas portadoras de deficiência e sua efetiva integração social.

Art. 2º - O Conselho Municipal da Pessoa Portadora de Deficiência fica subordinado ao Conselho Municipal de Assistência Social, com caráter consultivo e deliberativo, e terá por finalidades:

I – implantar e executar as diretrizes básicas da política municipal, voltada à integração das pessoas portadoras de deficiência.

II – estimular e motivar a organização e mobilização dos segmentos e interessados nas problemáticas das pessoas deficientes.

III – auxiliar as entidades de pessoas deficientes e aquelas prestadoras de serviços aos deficientes, na divulgação de propostas e trabalhos por elas desenvolvidos junto aos meios de comunicação.

IV – opinar sobre os recursos financeiros destinados pelo conselho Municipal de Assistência Social as instituições que têm por objeto o trato com pessoas deficientes.

V – organizar campanhas de conscientização e programas educativos direcionados à sociedade em geral, especialmente junto às empresas, visando esclarecer acerca das potencialidades das pessoas deficientes.

VI – garantir às pessoas portadoras de deficiência as ações governamentais necessárias ao seu cumprimento e das demais disposições constitucionais e legais que lhe concernem, afastadas as discriminações e os preconceitos de qualquer espécie.

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 1051/99
Fl. 03
Data 2

VII – assegurar às pessoas portadoras de deficiência o pleno exercício de seus direitos básicos, inclusive os direitos à educação, à saúde, ao trabalho, ao lazer, à previdência social, ao amparo à infância e à maternidade e de outros que, decorrentes da Constituição e das Leis, propiciem seu bem estar pessoal, social e econômico.

Art. 3º - O Conselho Municipal da Pessoa Portadora de Deficiência – CMPPD terá o seu funcionamento estabelecido em regimento interno, a ser aprovado pelos seus membros.

Parágrafo Único – O regimento interno do Conselho será elaborado no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de publicação do ato de designação de seus membros.

Art. 4º - O Conselho Municipal da Pessoa Portadora de Deficiência será composto de seis membros, sendo:

I – 2 (dois) representantes de entidades ou de movimentos de pessoas portadoras de deficiência.

II – 1 (um) representante de prestadores de serviços aos deficientes.

III – 3 (três) representantes da Prefeitura Municipal, assim definidos:

a) 2 (dois) da Secretaria Municipal de Saúde e Promoção Social, sendo respectivamente um de cada área.

b) 1(um) representante da Secretaria Municipal de Educação.

§ 1º - Os membros referidos nos incisos I e II serão indicados em Assembléia convocada pelo Executivo, com prazo de 10 (dez) dias, a contar da data de sua publicação.

§ 2º - Somente poderão se inscrever nos incisos I e II as entidades ou movimentos legalmente constituídos e com sede e atividades no Município.

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 1051/99
04

§ 3º - Os representantes da Prefeitura Municipal serão indicados pelos secretários das respectivas pastas, dando-se preferência aos profissionais que desenvolvam ou se interessem por trabalhos correlatos aos objetivos do Conselho.

§ 4º - A indicação dos membros do Conselho dar-se-á dentro de 30 (trinta) dias da publicação desta lei.

Art. 5º - Os membros do Conselho serão designados através de ato próprio do Chefe do Executivo.

Art. 6º - O Conselho elegerá um de seus membros para exercer a presidência, atribuindo as demais funções necessárias ao bom desempenho de sua finalidade.

Art. 7º - O mandato dos membros do Conselho será de 2 (dois) anos, podendo ser reconduzidos por igual período.

Art. 8º - Os membros do Conselho não serão remunerados, sendo sua atuação considerada de relevante interesse público.

Art. 9º - Os trabalhos desenvolvidos pelo Conselho terão base nas decisões dos encontros municipais das pessoas portadoras de deficiência.

Parágrafo Único – As questões supervenientes serão apreciadas em reunião ampla, especialmente convocada pelo conselho.

Art. 10 – A cada dois anos realizar-se-á o Encontro Municipal da Pessoa Portadora de Deficiência, para:

I – escolha dos membros do Conselho, referidos nos incisos I e II do art. 4º;

II – avaliação de propostas;

III – definição de atividades;

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 1051/99
Fls. 05
a.)

IV – outras questões relacionadas à área.

V – o Encontro Municipal da Pessoa Portadora de Deficiência será regido por regulamento especial a ser elaborado pelo Conselho Municipal da Pessoa Portadora de Deficiência e apreciado pelo Conselho Municipal de Assistência social.

Art. 11 – Ficará a cargo da Secretaria Municipal de Saúde e Promoção Social o fornecimento de recursos humanos e materiais necessários à instalação e funcionamento do Conselho criado por esta lei.

Art. 12 – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Bragança Paulista,

Dr. JOSÉ LAVELLI DE LIMA
Prefeito Municipal

Prefeitura do Município de Bragança Paulista

GABINETE DO PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL

26 OUT 17 51 18 003250

BRAGANÇA PAULISTA-SP

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº. 1051,99
Fls. 06
a)

Ofício CM–526/99

Em 26 de outubro de 1999.

Excelentíssimo
Senhor Presidente,
Cordiais saudações.

Encaminho a Vossa Excelência, para apreciação dessa Egrégia Casa, projeto de lei que dispõe sobre a Política Municipal da Pessoa Portadora de Deficiência, cria o Conselho Municipal da Pessoa Portadora de Deficiência e dá outras providências.

A iniciativa da matéria tem por finalidade atender à Lei Orgânica de Assistência Social – LOAS, complementando o leque de ações na área social, através de gestões de cooperação entre entidades assistenciais e o Município, bem como através da instituição de Conselhos Municipais.

Deseja este Executivo, com a criação do Conselho Municipal da Pessoa Portadora de Deficiência e com a adoção de uma política municipal nesse sentido, promover a integração dos portadores de deficiência à vida da comunidade, fornecendo-lhes meios e recursos para que desenvolvam projetos que virão elevar sua qualidade de vida.

Com a estrutura que se pretende estabelecer, através do Conselho e da política em questão, os segmentos que atuam na área social, na saúde e na educação, junto aos portadores de deficiência, poderão se fazer presentes, contribuindo com seus conhecimentos e experiência.

Pelo exposto, Senhor Presidente, e pela importância da matéria, solicito a aprovação do incluso projeto de lei, para que este Executivo possa promover em breve a implantação de seu conteúdo e, na oportunidade, deixo expressos a Vossa Excelência meus protestos de elevada estima e real apreço.

Atenciosamente,

Dr. JOSÉ LAVELLI DE LIMA
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor
Doutor Arnaldo de Carvalho Pinto
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de
BRAGANÇA PAULISTA

Av. Antonio Pires Pimentel, 2015 - Caixa Postal, 50 - CEP 12.900-000 - Bragança Paulista - SP
PABX: (011) 7844-2044 - Fax: (011) 7844-3877

BRAGANÇA 2000

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

C. M. E. B. P.
Prot.Geral nº 1051/99
Fl. 07
a.

DESPACHO DA PRESIDÊNCIA PARA ENCAMINHAMENTO ÀS COMISSÕES PERMANENTES

Encaminhe-se a matéria em referência para análise e emissão de parecer às seguintes comissões:

Projeto de Lei Nº 75/99 - Dispõe sobre a Política Municipal da Pessoa Portadora de Deficiência, cria o Conselho Municipal da Pessoa Portadora de Deficiência e dá outras providências.

(S) COMISSÃO DE JUSTIÇA, REDAÇÃO, DEFESA DO MEIO AMBIENTE E DO CONSUMIDOR

(S) COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E DESENVOLVIMENTO URBANO

(S) COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE, SANEAMENTO BÁSICO E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Casa do Poder Legislativo, 03 de novembro de 1999

ARNALDO DE CARVALHO PINTO
Presidente da Câmara

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 1051/99
Fls. 08
a)

COMISSÃO DE JUSTIÇA, REDAÇÃO, DEFESA DO MEIO AMBIENTE E DO CONSUMIDOR

1. **MATÉRIA: Projeto de Lei nº 75/99** – do prefeito José Lavelli de Lima – dispõe sobre a política municipal da pessoa portadora de deficiência, cria o Conselho Municipal da Pessoa Portadora de Deficiência e dá outras providências.

2. **RELATÓRIO:**

2.1 - Quanto à legalidade, nada a opor.

2.2 - Quanto ao mérito, trata-se de um projeto de lei de autoria do Executivo Municipal, que dispõe sobre a Política Municipal da Pessoa Portadora de Deficiência, cria o Conselho Municipal da Pessoa Portadora de Deficiência e dá outras providências.

2.3 – A intenção do Executivo é promover a efetiva integração social dos portadores de deficiência fornecendo-lhes meios e recursos para que desenvolvam projetos que virão elevar sua qualidade de vida.

2.4 - A iniciativa objetiva a execução das diretrizes básicas da política municipal e por esse motivo é meritória.

3. CONCLUSÃO:

3.1 - Pela **APROVAÇÃO**.

Casa do Poder Legislativo, 11 de novembro de 1999

LUÍS CARLOS FERREIRA (Véio) – Membro e relator

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº. 1051/99
Fls. 09
a)

Votos favoráveis ao parecer do relator, em 11/11/1999

NELSON SASAHARA – Presidente

MARCUS VINÍCIUS VALLE JÚNIOR – Vice-Presidente

ADILSON LEITÃO – Membro

MARCO ANTONIO MARCOLINO - Membro

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 1051, 99
Fls. 10

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

COMUNICAÇÃO INTERNA CESSAS Nº 80/99

Casa do Poder Legislativo, 12 de novembro de 1999.

Deferido.
12/11/99

Ao
Exmo. Sr.
Vereador **ARNALDO DE CARVALHO PINTO**
Presidente da Câmara

Conforme deliberação da CESSAS em sua 36ª sessão, realizada nesta data, solicitamos:

1 a realização de audiência pública nesta Casa, no dia 17/11/99, às 19h00, para debates com a população sobre o Projeto de Lei nº 75/99 - do prefeito José Lavelli de Lima – que dispõe sobre a Política Municipal da Pessoa Portadora de Deficiência, cria o Conselho Municipal da Pessoa Portadora de Deficiência e dá outras providências.

2. o envio de ofícios à promotora de justiça Dra. Jeanini Mori de Oliveira, Curadora de Defesa dos Direitos da Pessoa Portadora de Deficiência, e às entidades bragantinas ligadas às pessoas portadoras de deficiência, enviando cópia do Projeto de Lei nº 75/99 e convidando-osa participar da audiência pública mencionada.

Atenciosamente.

JOÃO SOARES SOUZA LIMA
Presidente da CESSAS

DEL/MM

Com Relação ao item 2, foram encaminhados o of. GP 1906/99 e of. circular GP 69/99, respectivamente

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 1051, 99
Fls. 11
a)

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

ATA DA AUDIÊNCIA PÚBLICA REALIZADA EM 17 DE NOVEMBRO DE 1999, POR PROPOSTA DA COMISSÃO PERMANENTE DE EDUCAÇÃO, SAÚDE, SANEAMENTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL, PARA DEBATE SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 75/99 – do Executivo Municipal – que dispõe sobre a política municipal da pessoa portadora de deficiência, cria o Conselho Municipal da Pessoa Portadora de Deficiência e dá outras providências.

Aos dezessete dias do mês de novembro do ano de um mil novecentos e noventa e nove, com início às dezenove horas e quarenta minutos, na sala do plenário da Câmara Municipal, foi realizada a **AUDIÊNCIA PÚBLICA PARA DEBATES SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 75/99** – do prefeito José Lavelli de Lima - que dispõe sobre a política municipal da pessoa portadora de deficiência, cria o Conselho Municipal da Pessoa Portadora de Deficiência e dá outras providências, proposta pela Comissão de Educação, Saúde, Saneamento e Assistência Social. Estiveram presentes os vereadores Paulo Miguel Zenorini, membro da comissão proponente, e Marco Antônio Marcolino, vice-presidente desta Casa e membro da Comissão Permanente de Justiça, Redação, Defesa do Meio Ambiente e do Consumidor, registrando-se a presença dos seguintes convidados: Sras. Graziela de Moraes Costa Sanches e Jacy Costa Valente, respectivamente presidente e vice-presidente da APAE (Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais); Sras. Therezinha Teixeira Galasso e Cândida Maria Del Roio Bertolotti, respectivamente primeira e segunda tesoureiras da APAE; Sra. Maria de Lourdes Diniz Fernandes, Secretária da APAE; Sr. Carlos Eduardo Gonçalves, Presidente da ADEF (Associação dos Deficientes Físicos de Bragança Paulista); Sra. Maria Helena Ribeiro de Almeida, Secretária da ADEF; Sra. Irene Franco de Godoi, presidente de Conselho e representante da ADEF; Srs. Sando Aparecido de Camargo, Idelson Gonçalves Berigo, Luciana Dalarme Ueda, Maria Madalena Mariano de Lima Moreira, Elizabete Corrêa, Liberacy Dalarme Ueda, Aparecida Regina de Oliveira Viarullo, Maria Alves de Oliveira, José Rubens Dias de Oliveira, Sandra Regina de Oliveira, João Pedroso de Moraes e Francisco Assis da Conceição, membros associados da ADEF; Sr. Mauro Moreira, Presidente da Associação Beneficente São Lucas; Sr. Mário Rossi, conselheiro e representante da Associação Beneficente São Lucas; Sra. Ângela Aparecida Lattanzi Rossi, voluntária da ADEF e da Associação Beneficente São Lucas; Sr. Eldias Rosa dos Santos, representante dos pacientes de Hemodiálise do HUSF; Sra. Yeda de Souza

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 1051/99
Fls. 12

Pires, membro da Comissão Pró-Idoso; Sra. Maura Regina Senna Rodrigues, produtora de teatro; Sr. Maurício Henrique Alves, Oficial de Informática da Câmara Municipal; e Sr. José Antônio Fraulo, cidadão bragantino e poeta.

Sob a coordenação do vereador Paulo Miguel Zenorini, inicialmente ficou estabelecido, em consenso geral, o tempo de duração da audiência pública para uma hora. Em seguida, mediante a leitura, pelo vereador Paulo Miguel Zenorini, de cada artigo e respectivos dispositivos do Projeto de Lei nº 75/99, foram apresentadas e acatadas propostas à matéria, conforme registro abaixo:

ARTIGO 1º - TEXTO ORIGINAL: "Fica criado o Conselho Municipal da Pessoa Portadora de Deficiência, que tem por objetivo assegurar os direitos individuais e sociais das pessoas portadoras de deficiência e sua efetiva integração social."

ARTIGO 1º - TEXTO PROPOSTO: "***Fica criado o Conselho Municipal da Pessoa Portadora de Deficiência, órgão de caráter consultivo e deliberativo, subordinado ao Gabinete do Prefeito e que tem por objetivo assegurar os direitos individuais e sociais das pessoas portadoras de deficiência e sua efetiva integração social.***"

ARTIGO 2º - TEXTO ORIGINAL: "O Conselho Municipal da Pessoa Portadora de Deficiência fica subordinado ao Conselho Municipal de Assistência Social, com caráter consultivo e deliberativo e terá por finalidades:

I – implantar e executar as diretrizes básicas da política municipal, voltada à integração das pessoas portadoras de deficiência;

II - estimular e motivar a organização e mobilização dos segmentos e interessados nas problemáticas das pessoas deficientes;

III – auxiliar as entidades de pessoas deficientes e aquelas prestadoras de serviços aos deficientes, na divulgação de propostas e trabalhos por elas desenvolvidos junto aos meios de comunicação;

IV – opinar sobre os assuntos financeiros destinados pelo Conselho Municipal de Assistência Social às instituições que têm por objeto o trato com pessoas deficientes;

V – organizar campanhas de conscientização e programas educativos direcionados à sociedade em geral, especialmente junto às empresas, visando esclarecer acerca das potencialidades das pessoas deficientes;

VI – garantir às pessoas portadoras de deficiência as ações governamentais necessárias ao seu cumprimento e das demais disposições constitucionais e legais que lhe concernem, afastadas as discriminações e os preconceitos de qualquer espécie;

VII – asseguras às pessoas portadores de deficiência o pleno exercício de seus direitos básicos, inclusive os direitos à educação, à saúde, ao trabalho, ao lazer, à previdência social, ao amparo à infância e à maternidade e de outros que, decorrentes da constituição e das leis, propiciem seu bem-estar pessoal, social e econômico."

ARTIGO 2º - TEXTO PROPOSTO (de acordo com a Minuta de Anteprojeto de Lei, do CEPAM – Fundação Prefeito Faria Lima/Centro de Estudos e Pesquisas da Administração Municipal):: "**As atribuições do Conselho Municipal da Pessoa Portadora de Deficiência são**:

I - fazer com que a administração municipal, através de suas unidades administrativas, implante e execute as diretrizes básicas da política municipal, voltada para a integração social, igualdade de direitos e participação plena na sociedade da pessoa portadora de deficiência;

II – propor medidas que visem à defesa dos direitos das pessoas portadoras de deficiência, à eliminação das discriminações que as atingem e à sua plena inserção na vida socioeconômica, política e cultural;
III – opinar em todas as decisões do governo que, direta ou indiretamente, estejam ligadas às questões das pessoas portadoras de deficiência e ao exercício de seus direitos;
IV – opinar sobre os critérios de atendimento mantidos e os recursos financeiros destinados pelo Município às instituições relacionadas com as pessoas portadoras de deficiência;
V – organizar, incentivar e apoiar eventos, cursos, debates, seminários, mesas redondas, pesquisas, etc., sobre temas que visem ao aprimoramento dos profissionais que trabalham com as pessoas portadoras de deficiência e ao aprofundamento dos debates sobre temas da espécie;
VI – organizar, incentivar e apoiar campanhas de conscientização ou programas educativos dirigidos à sociedade em geral e, particularmente, às empresas públicas e privadas, sobre as potencialidades das pessoas portadoras de deficiência e seus direitos inalienáveis como seres humanos e cidadãos;
VII – promover, estimular e apoiar a organização e mobilização das comunidades interessadas na problemática das pessoas portadoras de deficiência, em geral, e das próprias pessoas portadoras de deficiência, em particular;
VIII – definir, em conjunto com a administração municipal, os cargos e empregos a serem reservados às pessoas portadoras de deficiência;
IX – manifestar-se sempre que as pessoas portadoras de deficiência tiverem seus direitos violados ou forem vítimas de discriminação, bem como sair em sua defesa, através de todos os meios legais que se fizerem necessários;
X – viabilizar a criação de subcomissões do conselho, formadas por representantes de pessoas portadoras de deficiência, representantes profissionais especializados na área de deficiências e representantes do Poder Público, de forma eqüitativa, eleitos pela comunidade local."

ARTIGO 4º - TEXTO ORIGINAL: "O Conselho Municipal da Pessoa Portadora de Deficiência será composto de seis membros, sendo:
I – 2 (dois) representantes de entidades ou de movimentos de pessoas portadoras de deficiência;
II – 1 (um) representante de prestadores de serviços aos deficientes;
III 3 (três) representantes da Prefeitura Municipal, assim definidos:
a) 2 (dois) da Secretaria Municipal de Saúde e Promoção Social, sendo, respectivamente, um de cada área;
b) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação.
$ 1º - Os membros referidos nos incisos I e II serão indicados em assembléia convocada pelo Executivo, com prazo de 10 (dez) dias, a contar da data de sua publicação.
$ 2º - Somente poderão se inscrever nos incisos I e II as entidades ou movimentos legalmente constituídos e com sede e atividades no município.
$ 3º - Os representantes da Prefeitura Municipal serão indicados pelos secretários das respectivas pastas, dando-se preferência aos profissionais que desenvolvam ou se interessem por trabalhos correlatos aos objetivos do conselho.

$ 4º - A indicação dos membros do conselho dar-se-á dentro de 30 (trinta) dias da publicação desta lei."

ARTIGO 4º - TEXTO PROPOSTO: "O Conselho Municipal da Pessoa Portadora de Deficiência será composto de doze membros, sendo:

I – 6 (seis) agentes sociais da sociedade civil diretamente ligada à causa do deficiente;

II – 6 (seis) representantes da Prefeitura Municipal, assim definidos:

a) 2 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Saúde e Promoção Social, sendo um de cada área;

b) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;

c) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Obras;

d) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Finanças;

e) 1 (um) representante da Divisão de Esportes, indicato pelo Secretário Municipal de Cultura, Esportes e Turismo.

$ 1º - Os membros referidos no inciso I serão indicados em assembléia convocada pelo Executivo, com prazo de 10 (dez) dias, a contar da data de publicação desta lei.

$ 2º - Somente poderão se inscrever, no inciso I, agentes sociais indicados por entidades legalmente constituídas e com sede e atividades no município.

$ 3º - MANTIDO

$ 4º - MANTIDO.

ARTIGO 10 - TEXTO ORIGINAL: "A cada dois anos realizar-se-á o Encontro Municipal da Pessoa Portadora de Deficiência, para:

I – escolha dos membros do conselho referidos nos incisos I e II do art. 4º;.

II – avaliação de propostas;

III - definição de atividades;

IV – outras questões relacionadas à área;

V – o Encontro Municipal da Pessoa .Portadora de Deficiência será regido por regulamento especial a ser elaborado pelo Conselho Municipal da Pessoa Portadora de Deficiência e apreciado pelo Conselho Municipal de Assistência Social."

ARTIGO 10 - TEXTO PROPOSTO: CAPUT MANTIDO

I – escolha dos membros do conselho referidos no inciso I ;.

II – avaliação de propostas;

III - definição de atividades;

IV – avaliação das metas atingidas;

V – outras questões relacionadas à área."

JUSTIFICATIVA: Com relação ao art. 10, a proposta estabeleceu a alteração do texto do inciso I (compatibilizando-o com a alteração proposta ao art. 4º e seus incisos), a criação de mais um inciso (numerado como inciso IV, passando este a Inciso V, mantendo-se a sua redação), e a supressão do inciso V do projeto original.

ARTIGO 11 - TEXTO ORIGINAL: "Ficará a cargo da Secretaria Municipal de Saúde e Promoção Social o fornecimento de recursos humanos e materiais necessários à instalação e funcionamento do conselho criado por esta lei. "

TEXTO PROPOSTO: "ART. 11 - Ficará a cargo do Gabinete do Prefeito o fornecimento de recursos humanos e materiais necessários à instalação e funcionamento do conselho criado por esta lei. "

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº. 1051 / 99
Fls. 15

Nada mais tendo sido tratado, a audiência pública foi encerrada às vinte e uma horas, ficando as ocorrências registradas neste documento, que foi elaborado por mim, Maria de Fátima Sanfins, _____, Assistente de Atividades de Plenário desta Câmara Municipal, e que vai assinado pelos vereadores presentes na oportunidade.

Casa do Poder Legislativo, 18 de novembro de 1999

PAULO MIGUEL ZENORINI
Membro da CESSAS

MARCO ANTONIO MARCOLINO
Vice-Presidente da Câmara e membro da CJR

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

PROT. GERAL Nº 1051/99
Fls. 16
2)

LISTA DE PRESENÇA

EVENTO: Audiência Pública - PL 75/99 **DATA:** 17/11/99

NOME: MARIO ROSSI
ENTIDADE: ASSOCIAÇÃO BENEF. GOLDAS
CARGO: CONSELHEIRO
ENDEREÇO: RUA MADRE CANDIDA 26 FONE: 7843-7934

NOME: Angela Aparecida Lattanzi Rossi
ENTIDADE: ADEF e Associação Beneficente São Lucas
CARGO: Voluntária
ENDEREÇO: Rua Madre Candida de Jesus 33 FONE: 7843-7934

NOME: JOSÉ FRANCO de GODOI
ENTIDADE: ADEF
CARGO: Pessoal. conselho
ENDEREÇO: FONE:

NOME: Liberacy DALAEME VEDA
ENTIDADE: mãe de deficiente
CARGO:
ENDEREÇO: Rua 3, Nº 115 Sta Lucia FONE: 7843 9194

NOME: Ap. Regina de Oliveira Vianello
ENTIDADE: ADF
CARGO:
ENDEREÇO: Professor Antonio di Flavio 74 FONE: 99 07 0076

NOME: ~~Odias~~ ROSA DOS SANTOS (ELDIAS)
ENTIDADE: Amocdiause HUSF
CARGO: Paciente
ENDEREÇO: R. 2, Nº 104 - Hernedina FONE: 7841-1731

NOME: YEDA DE SOUZA PIRES
ENTIDADE: CONVIVÊNCIA PRÓ-IDOSO
CARGO: MEMBRO
ENDEREÇO: R ADV. ZEFERINO VASCONCELOS 348 FONE: 7843-52-54

NOME: Maria Alves de Oliveira
ENTIDADE: ADEF
CARGO:
ENDEREÇO: R: Gilberto Augusto Mendes 141 FONE: 7843 2482.

NOME: IVANCA Regina Senna Rodrigues
ENTIDADE: ~~Produtora~~ Repres. Abeacds
CARGO: Produtora
ENDEREÇO: R Felipe Siqueira, 265 FONE: 7842 1212

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

C.M.E.B.P.
PROT. GERAL Nº 1051/99
Fls. 17
a)

LISTA DE PRESENÇA

EVENTO: Audiência Pública - PL nº 75/99 **DATA:** 17/11/99.

NOME: SANDRO Apdo. de CAMARGO
ENTIDADE: Comunidade da ADEF - Defic. Visual
CARGO: CAMARA - Escuta do RX UNIMAGEM
ENDEREÇO: RUA JOÃO BATISTA FOBQUIM LAMBE Nº 88 FONE: 7843-8329

NOME: Maria de Lourdes Queiroz FERNANDES
ENTIDADE: APAE
CARGO: 1ª SECRETÁRIA
ENDEREÇO: R: José Acedo TORO, 800 FONE: 78442210

NOME: Therezinha Teixeira Galasso
ENTIDADE: APAE
CARGO: 1ª Tesoureira
ENDEREÇO: Rua Monsenhor Kohly 116 FONE: 7843 0971

NOME: GRAZIELA de MORAES COSTA SANCHES
ENTIDADE: APAE
CARGO: Presidente
ENDEREÇO: R: José Acedo TORO, 800 FONE: 78442210

NOME: CANDIDA MARIA DEL ROIO BERTOLOTTI
ENTIDADE: APAE
CARGO: 2ª TESOUREIRA
ENDEREÇO: PRAÇA RAUL LEME nº. 100 FONE: 7843 0544

NOME: JACY COSTA VALENTE
ENTIDADE: APAE
CARGO: Vice - Presidente
ENDEREÇO: Pç Raul Leme 64 Aptº 63 FONE: 7843-1594

NOME: IDELSON GONÇALVES BERIGO
ENTIDADE: ADEF
CARGO:
ENDEREÇO: R. Cel. Lo D. Colagrande 592 FONE: 7843-2700

NOME: Luciana Dalarme Veda
ENTIDADE:
CARGO: Do lar
ENDEREÇO: Rua 3 Nº 115 FONE: 78 43-91-94

NOME: Maria Madalena Moriano de Lima Moreira
ENTIDADE:
CARGO: Do Lar
ENDEREÇO: Av Lindóia Nº 518 FONE: 7843 9876

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

PROT. GERAL Nº 1051/99
Fls. 18
a) ...

LISTA DE PRESENÇA

EVENTO: Audiência Pública - PL 75/99 **DATA:** 17/11/99

NOME: José Rubens Dias de Oliveira / Sandra Reg. de Oliveira
ENTIDADE:
CARGO:
ENDEREÇO: Rua Armando Biazini 652 FONE:

NOME: João Pedro ...
ENTIDADE:
CARGO:
ENDEREÇO: R. Tupã FONE: 43
Vila Bragança

NOME: Mauricio Henrique Alves
ENTIDADE: Camara Municipal
CARGO: Oficial de Informática
ENDEREÇO: R. Felipe Siqueira 265 FONE: 7842-1212

NOME: Francisco Assis da Conceição
ENTIDADE:
CARGO:
ENDEREÇO: Rua Itaparé 61 FONE: 7842-0159

NOME:
ENTIDADE:
CARGO:
ENDEREÇO: FONE:

NOME:
ENTIDADE:
CARGO:
ENDEREÇO: FONE:

NOME:
ENTIDADE:
CARGO:
ENDEREÇO: FONE:

NOME:
ENTIDADE:
CARGO:
ENDEREÇO: FONE:

NOME:
ENTIDADE:
CARGO:
ENDEREÇO: FONE:

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

C.M.E.B.P.
PROT. GERAL Nº 4081/99
Fls. 19
a) [illegible]

LISTA DE PRESENÇA

EVENTO: Audiência Pública - PL 75/99 **DATA:** 17/11/99

NOME: MAURO MOREIRA
ENTIDADE: ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE SÃO LUCAS
CARGO: PRESIDENTE
ENDEREÇO: R. MADRE CANDIDA DE JESUS 33 FONE: 7843 7939

NOME: [illegible]
ENTIDADE: Município
CARGO: Beta
ENDEREÇO: Rua Campos Salles nº 403 FONE: 9936-0346

NOME: ELIZABETE CARREA
ENTIDADE:
CARGO:
ENDEREÇO: João Lime 844 FONE: 7843-4486

NOME:
ENTIDADE:
CARGO:
ENDEREÇO: FONE:

NOME:
ENTIDADE:
CARGO:
ENDEREÇO: FONE:

NOME:
ENTIDADE:
CARGO:
ENDEREÇO: FONE:

NOME:
ENTIDADE:
CARGO:
ENDEREÇO: FONE:

NOME:
ENTIDADE:
CARGO:
ENDEREÇO: FONE:

NOME:
ENTIDADE:
CARGO:
ENDEREÇO: FONE:

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

C.M.E.B.P
PROT. GERAL Nº 1051/99
Fls. 20
a)

LISTA DE PRESENÇA

EVENTO: Audiência Pública **DATA:** 17/11/99.

NOME: ELIZABETE CORRÊA
ENTIDADE:
CARGO:
ENDEREÇO: Cl João Leme nº 844 FONE: 7843-4186

NOME: Carlos Eduardo Gonçalves
ENTIDADE: ADEF
CARGO: Presidente
ENDEREÇO: FONE:

NOME: Maria Helena Ribeiro de Almeida
ENTIDADE: ADEF
CARGO: Secretaria
ENDEREÇO: Mons. Alfredo Mecca, 26 FONE: 7842-2379

NOME:
ENTIDADE:
CARGO:
ENDEREÇO: FONE.

NOME:
ENTIDADE:
CARGO:
ENDEREÇO: FONE:

NOME:
ENTIDADE:
CARGO:
ENDEREÇO: FONE:

NOME:
ENTIDADE:
CARGO:
ENDEREÇO: FONE:

NOME:
ENTIDADE:
CARGO:
ENDEREÇO: FONE:

NOME:
ENTIDADE:
CARGO.
ENDEREÇO: FONE.

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 1051/95
Fls. 21
a)

2 DA CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DA PESSOA PORTADORA DE DEFICIÊNCIA

Por ser recente a obrigatoriedade de integração da pessoa portadora de deficiência nas administrações públicas, as administrações municipais não contam, na sua maioria, com pessoas especializadas na área ou com experiência suficiente para tratarem sozinhas dessa questão no âmbito das políticas municipais.

Assim, propomos a criação de Conselhos Municipais da Pessoa Portadora de Deficiência, considerando ser esta a forma mais efetiva para o estabelecimento de um canal de comunicação entre as pessoas portadoras de deficiência e o Poder Público local.

Sugerimos, ainda, que o Conselho seja criado junto ao gabinete do prefeito, com a finalidade de assessorar o governo municipal e garantir o exercício dos direitos civis e humanos das pessoas portadoras de deficiência. Cabe ressaltar que, quanto mais representativa e abrangente for a composição do Conselho, melhor estarão garantidos os direitos das pessoas portadoras de deficiência quando da criação de uma política de apoio em todos os setores da administração pública.

Apresentamos, a seguir, as minutas do anteprojeto de lei que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal da Pessoa Portadora de Deficiência e do anteprojeto de decreto que dispõe sobre a regulamentação do Conselho Municipal da Pessoa Portadora de Deficiência, elaboradas pelo Cepam.

2.1 Minuta de Anteprojeto de Lei

Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal da Pessoa Portadora de Deficiência e dá outras providências.

... prefeito municipal de ..., no uso e gozo de suas atribuições legais, faz saber que a câmara municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

CAPÍTULO I
Da Criação, Finalidade e Competência

Art. 1º – Fica criado junto ao gabinete do prefeito o Conselho Municipal da Pessoa Portadora de Deficiência, que terá como finalidade assessorar o governo municipal, no sentido de que o exercício dos direitos civis e humanos das pessoas deficientes seja assegurado, dentro da globalidade da política de governo.

Art. 2º – Ao Conselho Municipal da Pessoa Portadora de Deficiência compete estabelecer diretrizes que visem à implementação dos planos e programas de apoio às pessoas deficientes, propondo medidas de defesa dos seus direitos.

CAPÍTULO II
Da Composição e Funcionamento do Conselho

Art. 3º – O Conselho Municipal da Pessoa Portadora de Deficiência será composto por ... (sempre número ímpar) conselheiros, na seguinte conformidade:

I – ... (...) representantes de entidades de pessoas portadoras de deficiência, atendendo à globalidade das deficiências;

II – ... (...) representantes de entidades prestadoras de serviços às pessoas portadoras de deficiência, atendendo à globalidade das deficiências;

III – ... (...) representantes da prefeitura, através dos seguintes órgãos:

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 1051/99
Fls. 22
a) ...

a) unidade de Administração (Recursos Humanos);

b) unidade de Educação;

c) unidade de Saúde e Assistência Social;

d) unidade de Obras.

§ 1º – A cada membro efetivo corresponderá um suplente.

§2 º – Os representantes das entidades e/ou pessoas portadoras de deficiência e das entidades prestadoras de serviços serão indicados por critérios próprios.

§ 3º – O titular das unidades administrativas deverão indicar seus representantes, dando preferência àqueles profissionais que desenvolvam ou se interessem por trabalhos relacionados aos assuntos das pessoas portadoras de deficiência.

§ 4º – O mandato dos conselheiros será de dois anos, sendo permitida sua recondução por mais uma vez, de igual período.

§ 5º – Ficará extinto o mandato do conselheiro que deixar de comparecer, sem justificação, a duas reuniões consecutivas ou a quatro alternadas.

§ 6º – O prazo para requerer justificação da ausência é de dois dias úteis, a contar da data da reunião em que a mesma ocorreu.

§ 7º – As funções dos conselheiros não serão remuneradas, sendo consideradas de serviço público relevante.

CAPÍTULO III
Das Disposições Finais

Art. 4º – Os recursos do Conselho Municipal da Pessoa Portadora de Deficiência são constituídos de:

I – contribuições do município, consignadas no seu orçamento ou em créditos especiais;

II – doações, legados e outras rendas.

Art. 5º – A prestação de contas das atividades do Conselho, inclusive da aplicação dos recursos financeiros que lhe forem destinados, será apresentada à câmara municipal juntamente com a prestação de contas do prefeito.

Art. 6º – Dentro do prazo de (...) dias, contados a partir da publicação desta lei, o Conselho será regulamentado por decreto.

Art. 7º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

..., ... de ... de ...
Prefeito Municipal

2.2 Minuta de Anteprojeto de Decreto

Dispõe sobre a regulamentação do Conselho Municipal da Pessoa Portadora de Deficiência e dá outras providências.

..., prefeito municipal de ..., usando das atribuições que lhe são conferidas, decreta:

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 1051/99
Fls. 23
25
a)

CAPÍTULO I
Das Atribuições do Conselho

Art. 1º – O Conselho Municipal da Pessoa Portadora de Deficiência foi criado pela Lei Municipal nº..., com a finalidade de assessorar o governo municipal, no sentido de que o exercício dos direitos civis e humanos das pessoas portadoras de deficiência seja assegurado, dentro da globalidade da política de governo.

Art. 2º – As atribuições do Conselho Municipal da Pessoa Portadora de Deficiência são:

I – fazer com que a administração municipal, através de suas unidades administrativas, implante e execute as diretrizes básicas da política municipal, voltada para a integração social, igualdade de direitos e participação plena na sociedade da pessoa portadora de deficiência;

II – propor medidas que visem à defesa dos direitos das pessoas portadoras de deficiência, à eliminação das discriminações que as atingem e a sua plena inserção na vida sócio-econômica, política e cultural;

III – opinar em todas as decisões do governo que, direta ou indiretamente, estejam ligadas às questões das pessoas portadoras de deficiência e ao exercício de seus direitos;

IV – opinar sobre os critérios de atendimento mantidos e os recursos financeiros destinados pelo município às instituições relacionadas com as pessoas portadoras de deficiência;

V – organizar, incentivar e apoiar eventos, cursos, debates, seminários, mesas redondas, pesquisas etc., sobre temas que visem ao aprimoramento dos profissionais que trabalham com as pessoas portadoras de deficiência e ao aprofundamento dos debates sobre temas da espécie;

VI – organizar, incentivar e apoiar campanhas de conscientização ou programas educativos dirigidos à sociedade em geral e, particularmente, às empresas públicas e privadas, sobre as potencialidades das pessoas portadoras de deficiência e seus direitos inalienáveis como seres humanos e cidadãos;

VII – promover, estimular e apoiar a organização e mobilização das comunidades interessadas na problemática das pessoas portadoras de deficiência, em geral, e das próprias pessoas portadoras de deficiência, em particular;

VIII – definir, em conjunto com a administração municipal, os cargos e empregos a serem reservados às pessoas portadoras de deficiência;

IX – manifestar-se sempre que as pessoas portadoras de deficiência tiverem seus direitos violados ou forem vítimas de discriminação, bem como sair em sua defesa, através de todos os meios legais que se fizerem necessários.

X – viabilizar a criação de subcomissões do Conselho, formadas por representantes de pessoas portadoras de deficiência, representantes profissionais especializados na área de deficiências e representantes do Poder Público, de forma eqüitativa, eleitos pela comunidade local.

Art. 2º do PL

CAPÍTULO II
Das Atribuições do Presidente

Art. 3º – O presidente do Conselho Municipal tem as seguintes atribuições:

I – coordenar as atividades do Conselho;

II – convocar e presidir as reuniões do Conselho, dando ciência aos seus integrantes;

III – fazer cumprir as decisões do Conselho;

IV – remeter ao prefeito a prestação de contas das atividades do Conselho e das dotações consignadas no orçamento do município;

V – promover a execução dos serviços administrativos do Conselho.

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº. 1051
Fls. 29
a)

CAPÍTULO III
Das Atribuições dos Conselheiros

Art. 4º – As atribuições dos conselheiros são:

I – participar de todas as discussões e deliberações do Conselho;

II – votar as proposições submetidas à deliberação do Conselho;

III – apresentar proposições, requerimentos e questões de ordem;

IV – apresentar à apreciação do Conselho quaisquer assuntos relacionados com suas atribuições.

CAPÍTULO IV
Das Atribuições do Secretário Executivo do Conselho

Art. 5º – As atribuições do secretário do Conselho são:

I – secretariar as reuniões do Conselho;

II – receber, preparar, expedir e controlar os documentos;

III – distribuir aos conselheiros as pautas das reuniões, os convites e as comunicações.

CAPÍTULO V
Das Reuniões

Art. 6º – As reuniões do Conselho Municipal da Pessoa Portadora de Deficiência serão realizadas na sede da prefeitura, podendo, entretanto, por decisão de seu presidente, realizar-se em outro local.

Art. 7º – As reuniões serão:

I – ordinárias, na primeira semana de cada mês, em data a ser fixada pelo presidente;

II – extraordinárias, convocadas com antecedência mínima de 48 horas, pelo presidente ou pela maioria absoluta dos conselheiros.

Art. 8º – As reuniões do Conselho serão realizadas com a presença da maioria absoluta dos integrantes.

§ 1º – Se, na hora do início da reunião, não houver *quorum* suficiente, será aguardada durante 30 minutos a composição do número legal.

§ 2º – Esgotado o prazo referido no parágrafo anterior, sem que haja *quorum*, o presidente do Conselho convocará nova reunião, que será realizada no prazo mínimo de 48 horas e máximo de 72 horas.

§ 3º – A reunião de que trata o parágrafo 2º será realizada com qualquer número de conselheiros presentes.

Art. 9º – A convite do presidente, por indicação de qualquer conselheiro, poderão tomar parte das reuniões, com direito a voz, mas sem voto, representantes dos órgãos, bem como outras pessoas cuja audiência seja considerada útil para fornecer esclarecimentos e informações.

CAPÍTULO VI
Das Disposições Finais

Art. 10 – As decisões do Conselho que criam despesas serão executadas somente se houver recursos financeiros.

Art. 11 – Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

..., ... de ... de ...
Prefeito Municipal

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 1051/99
Fls. 25
a)

PROPOSTAS ENCAMINHADAS AO PROJETO DE LEI Nº 75/99 (DISPÕE SOBRE A POLÍTICA MUNICIPAL DA PESSOA PORTADORA DE DEFICIÊNCIA, CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DA PESSOA PORTADORA DE DEFICIÊNCIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS) PELO SR. CARLOS EDUARDO GONÇALVES, PRESIDENTE DA ASSOCIAÇÃO DOS DEFICIENTES FÍSICOS DE BRAGANÇA PAULISTA, COM BASE EM MATERIAL DA FUNDAÇÃO PREFEITO FARIA LIMA – CENTRO DE ESTUDOS E PESQUISAS DE ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL.

PROJETO ORIGINAL	PROPOSTA DO CEPAM	EMENDA AUDIÊNCIA PÚBLICA
Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal da Pessoa Portadora de Deficiência, que tem por objetivo assegurar os direitos individuais e sociais das pessoas portadoras de deficiência e sua efetiva integração social.	**Art. 1º** - Fica criado junto ao gabinete do prefeito o Conselho Municipal da Pessoa Portadora de Deficiência, que terá como finalidade assessorar o governo municipal, no sentido de que o exercício dos direitos civis e humanos das pessoas deficientes seja assegurado, dentro da globalidade da política de governo.	**Art. 1º** - Fica criado o Conselho Municipal da Pessoa Portadora de Deficiência, órgão de caráter consultivo e deliberativo, subordinado ao Gabinete do Prefeito e que tem por objetivo assegurar os direitos individuais e sociais das pessoas portadoras de deficiência e sua efetiva integração social.
Art. 2º - O Conselho Municipal da Pessoa Portadora de Deficiência fica subordinado ao Conselho Municipal de Assistência Social, com caráter consultivo e deliberativo, e terá por finalidades: **I** – implantar e executar as diretrizes básicas da política municipal, voltada à integração das pessoas portadoras de deficiência. **II** – estimular e motivar a organização e mobilização dos segmentos e interessados nas problemáticas das pessoas deficientes. **III** – auxiliar as entidades de pessoas deficientes e aquelas prestadoras de serviços aos deficientes, na divulgação de propostas e trabalhos por elas desenvolvidos junto aos meios de comunicação. **IV** – opinar sobre os recursos financeiros destinados pelo conselho Municipal de Assistência Social as instituições que têm por objeto o trato com pessoas deficientes. **V** – organizar campanhas de conscientização e programas educativos direcionados à sociedade em geral, especialmente junto às empresas, visando	**Art. 2º (do anteprojeto de decreto)**- As atribuições do Conselho Municipal da Pessoa Portadora de Deficiência são: I - fazer com que a administração municipal, através de suas unidades administrativas, implante e execute as diretrizes básicas da política municipal, voltada para a integração social, igualdade de direitos e participação plena na sociedade da pessoa portadora de deficiência; II – propor medidas que visem à defesa dos direitos das pessoas portadoras de deficiência, à eliminação das discriminações que as atingem e à sua plena inserção na vida sociceconômica, política e cultural; III – opinar em todas as decisões do governo que, direta ou indiretamente, estejam ligadas às questões das pessoas portadoras de deficiência e ao exercício de seus direitos; IV – opinar sobre os critérios de atendimento mantidos e os recursos financeiros destinados pelo Município às instituições relacionadas com as pessoas portadoras de deficiência;	**IDEM PROPOSTA CEPAM**

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 1051/93
Fls. 26
a)

esclarecer acerca das potencialidades das pessoas deficientes. **VI** – garantir às pessoas portadoras de deficiência as ações governamentais necessárias ao seu cumprimento e das demais disposições constitucionais e legais que lhe concernem, afastadas as discriminações e os preconceitos de qualquer espécie. **VII** – assegurar às pessoas portadoras de deficiência o pleno exercício de seus direitos básicos, inclusive os direitos à educação, à saúde, ao trabalho, ao lazer, à previdência social, ao amparo à infância e à maternidade e de outros que, decorrentes da Constituição e das Leis, propiciem seu bem estar pessoal, social e econômico.	V – organizar, incentivar e apoiar eventos, cursos, debates, seminários, mesas redondas, pesquisas, etc., sobre temas que visem ao aprimoramento dos profissionais que trabalham com as pessoas portadoras de deficiência e ao aprofundamento dos debates sobre temas da espécie; VI – organizar, incentivar e apoiar campanhas de conscientização ou programas educativos dirigidos à sociedade em geral e, particularmente, às empresas públicas e privadas, sobre as potencialidades das pessoas portadoras de deficiência e seus direitos inalienáveis como seres humanos e cidadãos; VII – promover, estimular e apoiar a organização e mobilização das comunidades interessadas na problemática das pessoas portadoras de deficiência, em geral, e das próprias pessoas portadoras de deficiência, em particular; VIII – definir, em conjunto com a administração municipal, os cargos e empregos a serem reservados às pessoas portadoras de deficiência; IX – manifestar-se sempre que as pessoas portadoras de deficiência tiverem seus direitos violados ou forem vítimas de discriminação, bem como sair em sua defesa, através de todos os meios legais que se fizerem necessários; X – viabilizar a criação de subcomissões do conselho, formadas por representantes de pessoas portadoras de deficiência, representantes profissionais especializados na área de deficiências e representantes do Poder Público, de forma eqüitativa, eleitos pela comunidade local.	
Art. 3º - O Conselho Municipal da Pessoa Portadora de Deficiência – CMPPD terá o seu funcionamento estabelecido em regimento interno, a ser aprovado pelos		

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº. 681/99
Fls. 27
a)

seus membros. **Parágrafo único** – O regimento interno do Conselho será elaborado no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de publicação do ato de designação de seus membros.		
Art. 4º - O Conselho Municipal da Pessoa Portadora de Deficiência será composto de seis membros, sendo: **I** – 2 (dois) representantes de entidades ou de movimentos de pessoas portadoras de deficiência. **II** – 1 (um) representante de prestadores de serviços aos deficientes. **III** – 3 (três) representantes da Prefeitura Municipal, assim definidos: **a)** 2 (dois) da Secretaria Municipal de Saúde e Promoção Social, sendo respectivamente um de cada área. **b)** 1(um) representante da Secretaria Municipal de Educação. **§ 1º** - Os membros referidos nos incisos I e II serão indicados em Assembléia convocada pelo Executivo, com prazo de 10 (dez) dias, a contar da data de sua publicação. **§ 2º** - Somente poderão se inscrever nos incisos I e II as entidades ou movimentos legalmente constituídos e com sede e atividades no Município. **§ 3º** - Os representantes da Prefeitura Municipal serão indicados pelos secretários das respectivas pastas, dando-se preferência aos profissionais que desenvolvam ou se interessem por trabalhos correlatos aos objetivos do Conselho. **§ 4º** - A indicação dos membros do Conselho dar-se-á dentro de 30 (trinta) dias	**Art. 3º** - O Conselho Municipal da Pessoa Portadora de Deficiência será composto por ... (sempre número ímpar) conselheiros, na seguinte conformidade: **I** - ... (...) representantes de entidades de pessoas portadoras de deficiência, atendendo à globalidade das deficiências; **II** - ... (...) representantes de entidades prestadoras de serviços às pessoas portadoras de deficiência, atendendo à globalidade das deficiências; **III** - ... (...) representantes da prefeitura, através do seguintes órgãos: **a)** unidade de Administração (Recursos Humanos); **b)** unidade de Educação; **c)** unidade de Saúde e Assistência Social; **d)** unidade de Obras. **§1º** - A cada membro efetivo corresponderá um suplente. **§2º** - Os representantes das entidades e/ou pessoas portadoras de deficiência e das entidades prestadoras de serviços serão indicados por critérios próprios. **§3º** - O titular das unidades administrativas deverão indicar seus representantes, dando preferência àqueles profissionais que desenvolvam ou se interessem por trabalhos relacionados aos assuntos das pessoas portadoras de deficiência. **§4º** - O mandato dos conselheiros será de dois anos, sendo permitida sua recondução por mais uma vez, de igual período. **§5º** - Ficará extinto o mandato do conselheiro que deixar de comparecer, sem	**Art. 4º** - O Conselho Municipal da Pessoa Portadora de Deficiência será composto de doze membros, sendo: **I** – 6 (seis) agentes sociais da sociedade civil diretamente ligada à causa do deficiente; **II** – 6 (seis) representantes da Prefeitura Municipal, assim definidos: **a)** 2 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Saúde e Promoção Social, sendo um de cada área; **b)** 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação; **c)** 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Obras; **d)** 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Finanças; **e)** 1 (um) representante da Divisão de Esportes, indicado pelo Secretário Municipal de Cultura, Esportes e Turismo. **§ 1º** - Os membros referidos no inciso I serão indicados em assembléia convocada pelo Executivo, com prazo de 10 (dez) dias, a contar da data de sua publicação. **§ 2º** - Somente poderão se inscrever, no inciso I, agentes sociais indicados por entidades ou movimentos legalmente constituídos e com sede e atividades no município. **§ 3º - MANTIDO O ORIGINAL.** **§ 4º - MANTIDO O ORIGINAL.**

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 1057/99
Fls. 28
a)

da publicação desta lei.	justificação, a duas reuniões consecutivas ou a quatro alternadas. **§6º** - O prazo para requerer justificação de ausência é de dois dias úteis, a contar da data de reunião em que a mesma ocorreu. **§7º** - As funções dos conselheiros não serão remuneradas, sendo consideradas de serviço público relevante.	
Art. 5º - Os membros do Conselho serão designados através de ato próprio do Chefe do Executivo.		
Art. 6º - O Conselho elegerá um de seus membros para exercer a presidência, atribuindo as demais funções necessárias ao bom desempenho de sua finalidade.		
Art. 7º - O mandato dos membros do Conselho será de 2 (dois) anos, podendo ser reconduzidos por igual período.	**§4º do Art. 3º** - O mandato dos conselheiros será de dois anos, sendo permitida sua recondução por mais uma vez, de igual período.	
Art. 8º - Os membros do Conselho não serão remunerados, sendo sua atuação considerada de relevante interesse público.	**§7º do Art. 3º** - As funções dos conselheiros não serão remuneradas, sendo consideradas de serviço público relevante	
Art. 9º - Os trabalhos desenvolvidos pelo Conselho terão base nas decisões dos encontros municipais das pessoas portadoras de deficiência. **Parágrafo único** – As questões supervenientes serão apreciadas em reunião ampla, especialmente convocada pelo conselho.		
Art. 10 – A cada dois anos realizar-se-á o Encontro Municipal da Pessoa Portadora de Deficiência, para: **I** – escolha dos membros do Conselho, referidos nos incisos I e II do art. 4º; **II** – avaliação de propostas; **III** – definição de atividades; **IV** – outras questões relacionadas à área.		**Art. 10 - ...** **I – escolha dos membros do conselho referidos no inciso I;** II – avaliação de propostas; III - definição de atividades; **IV – avaliação das metas atingidas;** **V** – outras questões relacionadas à área.

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº. 1051/99
Fls. 29
a)

V – o Encontro Municipal da Pessoa Portadora de Deficiência será regido por regulamento especial a ser elaborado pelo Conselho Municipal da Pessoa Portadora de Deficiência e apreciado pelo Conselho Municipal de Assistência social.		
Art. 11 – Ficará a cargo da Secretaria Municipal de Saúde e Promoção Social o fornecimento de recursos humanos e materiais necessários à instalação e funcionamento do Conselho criado por esta lei.		**Art. 11** – Ficará a cargo do Gabinete do Prefeito o fornecimento de recursos humanos e materiais necessários à instalação e ao funcionamento do conselho criado por esta lei.
Art. 12 – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.	**Art. 7º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.	
	Art. 2º - Ao Conselho Municipal da Pessoa Portadora de Deficiência compete estabelecer diretrizes que visem à implementação dos planos e programas de apoio às pessoas deficientes, propondo medidas de defesa dos seus direitos.	
	Art. 4º - Os recursos do Conselho Municipal da Pessoa Portadora de Deficiência são constituídos de: I – contribuições do município consignadas no seu orçamento ou em créditos especiais; II – doações, legados e outras rendas.	
	Art. 5º - A prestação de contas das atividades do Conselho, inclusive da aplicação dos recursos financeiros que lhe forem destinados, será apresentada à Câmara Municipal juntamente com a prestação de contas do prefeito.	
	Art. 6º - Dentro do prazo de (...) dias, contados a partir da publicação desta lei, o Conselho será regulamentado por decreto.	

- Os itens destacados em amarelo referentes à proposta do CEPAM não estão contemplados no projeto sendo que também não foram apresentadas na audiência pública para inclusão.

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

ELABORADO POR MARCELO MARTINS – ASSESSOR DO DEL – EM 25/11/99

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

COMUNICAÇÃO INTERNA CESSAS Nº 88/99

Casa do Poder Legislativo, 26 de novembro de 1999.

DEFERIDO
EM, 26 / 11 / 19 99
PRESIDENTE DA CÂMARA

Exmo. Sr.
Vereador **ARNALDO DE CARVALHO PINTO**
Presidente da Câmara

Nos termos regimentais, servimo-nos do presente para solicitar a V.Exa. a prorrogação do prazo de parecer com relação às seguintes matérias:

- **PROJETO DE LEI Nº 40/99** – do vereador João Soares Souza Lima – que exige encargo para proteção à saúde do trabalhador, em casos de alienação de imóveis pela Municipalidade, para implantação de indústrias. **PRAZO SOLICITADO: até 04/02/2000. *Justificativa:*** *O relator designado pela comissão para emissão de parecer ao projeto, vereador Paulo Miguel Zenorini, continua analisando resposta recentemente encaminhada pela Prefeitura de Osasco em atenção a consulta feita sobre assunto semelhante, havendo necessidade de ampliação do prazo para conclusão dos estudos. Além disso, a comissão continua aguardando resposta de consulta realizada à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico a respeito do projeto.*
- **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 29/99** – do prefeito José Lavelli de Lima – dispõe sobre a regularização dos parcelamentos do solo implantados irregularmente no território do Município de Bragança Paulista. **PRAZO SOLICITADO: até 03/12/99. *Justificativa:*** *A Associação de Empresas de Loteamentos e Desenvolvimento Urbano do Est. de São Paulo (AELO) enviou ofício emitindo parecer ao projeto, em resposta a consulta feita pelo vereador Paulo Miguel Zenorini, relator designado pela comissão para se manifestar sobre a matéria. O pedido de prorrogação do prazo se deve à necessidade de melhor análise do parecer recebido para conclusão dos estudos.*
- **PROJETO DE LEI Nº 56/99** – dos vereadores Paulo Miguel Zenorini, Amaldo de Carvalho Pinto (Carvalho Pinto) e da CESSAS – que dispõe sobre a inclusão da carne suína no cardápio da merenda escolar. **PRAZO SOLICITADO: até 30/4/2000. *Justificativa:*** *Conforme destacado pela Profa. Huguette Tineodoro da Silva Faria, Secretária Municipal de Educação, na sessão da CESSAS realizada nesta data, nos três primeiros meses de 2000 será incluída carne suína na merenda escolar, a título de experimentação. Portanto, julgamos oportuno aguardar esse período para, após as observações e conclusões a serem feitas, emitir parecer conclusivo.*
- **PROJETO DE LEI Nº 75/99** – do prefeito José Lavelli de Lima – dispõe sobre a política municipal da pessoa portadora de deficiência, cria o Conselho Municipal da Pessoa Portadora de Deficiência e dá outras providências. **PRAZO SOLICITADO: até 03/12/99. Justificativa:** O relator Paulo Miguel Zenorini está analisando as emendas apresentadas em audiência pública e sugestões do Sr. Carlos Eduardo Gonçalves, presidente da ADEF, havendo necessidade de maior prazo para estudos.

Atenciosamente.

JOÃO SOARES SOUZA LIMA - Presidente da CESSAS

DEL/MM

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 1051/99
Fls. 30
a)

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 1051/99
Fls. 31

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

Ref. : PL Nº 75/99 - Dispõe sobre a política municipal da Pessoa Portadora de Deficiência, cria o Conselho Municipal da Pessoa Portadora de Deficiência e dá outras providências.

(01) - **EMENDA Nº** 01 (1º turno) **- SUBSTITUTIVA -**

O artigo 1° do projeto passa a vigorar com a seguinte redação :

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal da Pessoa Portadora de Deficiência, órgão de caráter consultivo e deliberativo, subordinado ao Gabinete do Prefeito e que tem por objetivo assegurar os direitos individuais e sociais das pessoas portadoras de deficiência e sua efetiva integração social.

JUSTIFICATIVA

A emenda, deliberada em audiência pública junto à Comissão de Educação, Saúde, Saneamento e Assistência Social, tem por finalidade dar melhor redação ao texto, acrescentando as expressões "órgão de caráter consultivo e deliberativo, subordinado ao Gabinete do Prefeito ".

CASA DO PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE BRAGANÇA PAULISTA,
26 de novembro de 1999 – *237º da Fundação*

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE, SANEAMENTO, E ASSISTÊNCIA SOCIAL

a)_____
João Soares Souza Lima

a)_____
Fábio de Assis Livreri

a)_____
Paulo Miguel Zenorini

a)_____
Marçal Alves de Oliveira

a) Luiz Gonzaga Pires Mathias

APROVADO POR UNANIMIDADE
Sala das Sessões, 09 / 12 / 99
Presidente da Câmara

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº. 1051/99
Fls. 32

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

Ref. : PL Nº 75/99 - Dispõe sobre a política municipal da Pessoa Portadora de Deficiência, cria o Conselho Municipal da Pessoa Portadora de Deficiência e dá outras providências.

(02) - **EMENDA Nº** 02 (1º Novo) **- SUBSTITUTIVA -**

APROVADO POR UNANIMIDAD
Sala das Sessões, 09 / 12 / 99
Presidente da Câmara

O artigo 2º do projeto passa a vigorar com a seguinte redação :

2º

Art. 1º - As atribuições do Conselho Municipal da Pessoa Portadora de Deficiência são :

I - fazer com que a administração municipal, através de suas unidades administrativas, implante e execute as diretrizes básicas da política municipal, voltada para a integração social, igualdade de direitos e participação plena na sociedade da pessoa portadora de deficiência;

II - propor medidas que visem à defesa dos direitos das pessoas portadoras de deficiência, à eliminação das discriminações que as atingem e à sua plena inserção na vida socioeconômica, política e cultural;

III - opinar em todas as decisões do governo que, direta ou indiretamente, estejam ligadas às questões das pessoas portadoras de deficiência e ao exercício de seus direitos;

IV - opinar sobre os critérios de atendimento mantidos e os recursos financeiros destinados pelo Município às instituições relacionadas com as pessoas portadoras de deficiência;

V - organizar, incentivar e apoiar eventos, cursos, debates, seminários, mesas redondas, pesquisas, e outras realizações sobre temas que visem ao aprimoramento dos profissionais que trabalham com as pessoas portadoras de deficiência e ao aprofundamento dos debates sobre temas da espécie;

VI - organizar, incentivar e apoiar campanhas de conscientização ou programas educativos dirigidos à sociedade em geral e, particularmente, às empresas públicas e privadas, sobre as potencialidades das pessoas portadoras de deficiência e seus direitos inalienáveis como seres humanos e cidadãos;

VII - promover, estimular e apoiar a organização e mobilização das comunidades interessadas na problemática das pessoas portadoras de deficiência, em geral, e das próprias pessoas portadoras de deficiência, em particular;

VIII - definir, em conjunto com a administração municipal, os cargos e empregos a serem reservados às pessoas portadoras de deficiência;

IX - manifestar-se sempre que as pessoas portadoras de deficiência tiverem seus direitos violados ou forem vítimas de discriminação, bem como sair em sua defesa, através de todos os meios legais que se fizerem necessários;

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 1051/99
Fls. 33

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

X - viabilizar a criação de subcomissões do conselho, formadas por representantes de pessoas portadoras de deficiência, representantes profissionais especializados na área de deficiências e representantes do Poder Público, de forma eqüitativa, eleitos pela comunidade local.

JUSTIFICATIVA

A emenda, deliberada em audiência pública junto à Comissão de Educação, Saúde, Saneamento e Assistência Social, tem por finalidade dar melhor redação ao texto, mediante a utilização da Minuta de Anteprojeto de Lei, fornecida pelo CEPAM – Fundação Prefeito Faria Lima/Centro de Estudos e Pesquisas da Administração Municipal.

CASA DO PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE BRAGANÇA PAULISTA,
26 de novembro de 1999 – *237º da Fundação*

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE, SANEAMENTO, E ASSISTÊNCIA SOCIAL

a)_____
João Soares Souza Lima

a)_____
Fábio de Assis Livreri

a)_____
Paulo Miguel Zenorini

a)_____
Marçal Alves de Oliveira

a)_____
Luiz Gonzaga Pires Mathias

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 1051/99
Fls. 34

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

Ref. : PL Nº 75/99 - Dispõe sobre a política municipal da Pessoa Portadora de Deficiência, cria o Conselho Municipal da Pessoa Portadora de Deficiência e dá outras providências.

(03) - **EMENDA Nº** 03 (1º texto) **- SUBSTITUTIVA -**

O artigo 4° do projeto, mantido apenas o seus parágrafos 1° e 2°, passa a vigorar com a seguinte redação :

Art. 4º - O Conselho Municipal da Pessoa Portadora de Deficiência será composto de 12 (doze) membros, sendo :

I - 6 (seis) agentes sociais da sociedade civil diretamente ligada à causa do deficiente;

II - 6 (seis) representantes da Prefeitura Municipal, assim definidos :

a) 2 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Saúde e Promoção Social, sendo um de cada área;

b) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;

c) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Obras;

d) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Finanças;

e) 1 (um) representante da Divisão de Esportes, indicato pelo Secretário Municipal de Cultura, Esportes e Turismo.

$ 1º - Os membros referidos no inciso I serão indicados em assembléia convocada pelo Executivo, com prazo de 10 (dez) dias, a contar da data de sua publicação.

$ 2º - Somente poderão se inscrever, no inciso I, agentes sociais indicados por entidades ou movimentos legalmente constituídos e com sede e atividades no município.

JUSTIFICATIVA

A emenda, deliberada em audiência pública junto à Comissão de Educação, Saúde, Saneamento e Assistência Social, tem por finalidade dar melhor redação ao texto, aumentando e escalonando de outra forma os membros do futuro conselho. Fica mantido os parágrafos 3° e 4°.

CASA DO PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE BRAGANÇA PAULISTA,
26 de novembro de 1999 – *237º da Fundação*

APROVADO POR UNANIMIDADE
Sala das Sessões, 09 / 12 / 99

Presidente da Câmara

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº. 1051/99
Fls. 35

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE, SANEAMENTO, E ASSISTÊNCIA SOCIAL

a)_____
João Soares Souza Lima

a)_____
Fábio de Assis Livreri

a)_____
Paulo Miguel Zenorini

a)_____
Marçal Alves de Oliveira

a)_____
Luiz Gonzaga Pires Mathias

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº. 1051/99
Fls. 36

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

Ref. : PL Nº 75/99 - Dispõe sobre a política municipal da Pessoa Portadora de Deficiência, cria o Conselho Municipal da Pessoa Portadora de Deficiência e dá outras providências.

(04) - **EMENDA Nº** 04 (1º Aditivo) **- SUBSTITUTIVA -**

Os incisos do artigo 10 do projeto passam a vigorar com a seguinte redação :

Art. 10 - .....

I - escolha dos membros do conselho referidos no inciso I do artigo 4°;

II - avaliação de propostas;

III - definição de atividades;

IV - avaliação das metas atingidas;

V - outras questões relacionadas à área.

APROVADO POR UNANIMIDADE
Sala das Sessões, 09 / 12 / 99
Presidente da Câmara

JUSTIFICATIVA

A emenda, deliberada em audiência pública junto à Comissão de Educação, Saúde, Saneamento e Assistência Social, tem por finalidade dar melhor redação ao texto. A proposta estabelece a alteração do texto do inciso I (compatibilizando-o com a alteração proposta ao art. 4º e seus incisos), a criação de mais um inciso (numerado como inciso IV) e a supressão do inciso V do projeto original.

CASA DO PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE BRAGANÇA PAULISTA,
26 de novembro de 1999 – *237º da Fundação*

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE, SANEAMENTO, E ASSISTÊNCIA SOCIAL

a) _____
João Soares Souza Lima

a) _____
Fábio de Assis Livreri

a) _____
Paulo Miguel Zenorini

a) _____
Marçal Alves de Oliveira

a) _____
Luiz Gonzaga Pires Mathias

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 1051/99
Fls. 37

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

Ref. : PL Nº 75/99 - Dispõe sobre a política municipal da Pessoa Portadora de Deficiência, cria o Conselho Municipal da Pessoa Portadora de Deficiência e dá outras providências.

(05) - **EMENDA Nº** 05 (1º Novo) **- SUBSTITUTIVA -**

O artigo 11 do projeto passa a vigorar com a seguinte redação :

Art. 11 - Ficará a cargo do Gabinete do Prefeito o fornecimento de recursos humanos e materiais necessários à instalação e funcionamento do conselho criado por esta lei.

JUSTIFICATIVA

A emenda, deliberada em audiência pública junto à Comissão de Educação, Saúde, Saneamento e Assistência Social, tem por finalidade dar melhor redação ao texto. No caso substitui-se a Secretaria Municipal de Saúde e Promoção Social pelo Gabinete do Prefeito.

CASA DO PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE BRAGANÇA PAULISTA,
26 de novembro de 1999 – *237º da Fundação*

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE, SANEAMENTO, E ASSISTÊNCIA SOCIAL

a)_____
João Soares Souza Lima

a)_____
Fábio de Assis Livreri

a)_____
Paulo Miguel Zenorini

a)_____
Marçal Alves de Oliveira

a)_____
Luiz Gonzaga Pires Mathias

APROVADO POR UNANIMIDADE
Sala das Sessões, 09 / 12 / 99

Presidente da Câmara

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº. 1051/99
Fls. 38
a)

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO SAÚDE, SANEAMENTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL (CESSAS).

MATÉRIA: PROJETO DE LEI Nº 75/99.
RELATOR: VEREADOR **PAULO MIGUEL ZENORINI.**

1 Exposição da Matéria: Trata-se de projeto de lei, de autoria do prefeito José Lavelli de Lima, que dispõe sobre a política municipal da pessoa portadora de deficiência, cria o Conselho Municipal da Pessoa Portadora de Deficiência e dá outras providências.

2 Relatório: A criação do Conselho Municipal da Pessoa Portadora de Deficiência é fundamental para que se tenha, no âmbito municipal, um instrumento capaz de assegurar o estabelecimento de uma política em prol desse segmento da sociedade, garantindo-lhe acesso aos seus direitos e exigindo que o portador de deficiência seja respeitado pelo poder público e pela sociedade como um todo.

A comissão há longo tempo vem desenvolvendo trabalho em prol da criação do conselho no município, contando com a colaboração e com o apoio de cidadãos e de entidades, em especial da Associação dos Deficientes Físicos de Bragança Paulista.

No último dia 17 de novembro foi realizada audiência nesta Casa com representantes de entidades ligadas a pessoas portadoras de deficiência, tendo sido realizados debates e apresentadas propostas para aperfeiçoamento do projeto.

3 Conclusão: Somos totalmente favoráveis à aprovação da matéria, o mais rápido possível.

Casa do Poder Legislativo, 02 de dezembro de 1999.

PAULO MIGUEL ZENORINI
relator

DE ACORDO COM O PARECER DO RELATOR. EM 03/12/99.

João Soares Souza Lima

Fábio de Assis Livrero

Marçal Alves de Oliveira

Luiz Gonzaga Pires Mathias

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 1051/99
Fls. 39
a) m.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Bragança Paulista, 06 de Dezembro de 1999.

Ofício nº 1028/99

Ref. Instrução do Protocolado 001/98 – PPD (Falta de acesso em locais públicos desta cidade aos portadores de deficiência).

ENCAMINHE - SE
Sala das Sessões, 13 / 12 / 99
Presidente da Câmara

EXCELENTÍSSIMO SENHOR,

Sirvo-me do presente para solicitar de Vossa Excelência, encarecidamente, que aprecie e vote o projeto de lei sob nº 075/99, que dispõe sobre a Política Municipal da Pessoa Portadora de Deficiência, cria o Conselho Municipal da Pessoa Portadora de Deficiência e dá outras providências, no menor tempo possível, o que, em muito, atenderá às necessidades e anseios da comunidade bragantina.

CÂMARA MUNICIPAL
13 DEZ 16 17 56 003862
BRAGANÇA PAULISTA-SP

Sem mais, aproveito a oportunidade para levar a Vossa Excelência protestos de estima e distinta consideração.

José Cláudio Tadeu Baglio
Promotor de Justiça

AO EXMO. SR.
ARNALDO DE CARVALHO PINTO
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE
BRAGANÇA PAULISTA – SP

ENCAMINHADO EM 13/12/99
EM RESPOSTA Pl. nº 75/99
A) Demário

MP 41

IMPRENSA OFICIAL

Prefeitura do Município de Bragança Paulista
GABINETE DO PREFEITO

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 1051 / 99
Fls. 40
a.)

Ofício CM-625/99

CÂMARA MUNICIPAL
-6 DEZ 1999 00379
BRAGANÇA PAULISTA

Em 06 de dezembro de 1999.

Excelentíssimo
Senhor Presidente,
Cordiais saudações.

Com fulcro no que dispõe o inciso I, do artigo 35 da Lei Orgânica do Município de Bragança Paulista, solicito de Vossa Excelência a convocação de sessão extraordinária para apreciação e aprovação dos seguintes Projetos de Leis:

Projeto de Lei **nº 75/99** que dispõe sobre a Política Municipal da Pessoa Portadora de Deficiência, cria o Conselho Municipal da Pessoa Portadora de Deficiência e dá outras providências;

Projeto de Lei **nº80/99** que dispõe sobre concessão de subvenção à Sociedade Sinfônica Amadores da Arte Musical - Casa de Cultura de Bragança Paulista e dá outras providências;

Projeto de Lei **nº83/99** que dispõe sobre abertura de crédito adicional suplementar;

Projeto de Lei Complementar **nº45/99** que autoriza o Executivo Municipal a permutar imóvel de sua propriedade e dá outras providências;

Projeto de Lei Complementar **nº 36/99** que dispõe sobre autorização para doação de terreno à empresa Compensados Santo Antonio Ltda.;

Projeto de Lei Complementar **nº 37/99** que dispõe sobre autorização para doação de terreno à empresa FCI – Funilaria, Indústria e Comércio Ltda.;

Prefeitura do Município de Bragança Paulista

GABINETE DO PREFEITO

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº. 1051, 99
Fls. 01
a) m

Projeto de Lei Complementar **nº 38/99** que dispõe sobre autorização para doação de terreno à empresa Mark Med Indústria e Comércio Ltda;

Projeto de Lei Complementar **nº 42/99** que dispõe sobre autorização para doação de terreno à empresa S A Z Comércio de Areia Ltda.

Os projetos acima mencionados, Senhor Presidente, demandam urgência, em decorrência da necessidade de se dar andamento às providências que os mesmos propõem.

Convicto de que o ilustre Presidente tomará as medidas necessárias para convocação das sessões extraordinárias nos prazos legais, apresento, na oportunidade, meus protestos de alto apreço e distinta consideração.

Atenciosamente,

Dr. JOSÉ LAVELLI DE LIMA
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor
Doutor Arnaldo de Carvalho Pinto
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de
BRAGANÇA PAULISTA

Av. Antonio Pires Pimentel, 2015 - Caixa Postal, 50 - CEP 12.900-000 - Bragança Paulista - SP
PABX: (011) 7844-2044 - Fax: (011) 7844-3877

BRAGANÇA 2000

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº. 1051/99
Fls. 42
a) mm°

Bragança Paulista, 24 de novembro de 1999.

Ofício nº 990/99
Ref. Prot. 001/98 – PPD (Falta de acesso em locais públicos desta cidade aos portadores de deficiência).

Deferido.
25/11/99

EXCELENTÍSSIMO SENHOR,

Sirvo-me do presente para solicitar de Vossa Excelência informações sobre o projeto de lei 25/99, a fim de instruir o protocolado nº 001/98- Pessoas Portadoras de Deficiência.

Sem mais, aproveito a oportunidade para levar a Vossa Excelência protestos de estima e distinta consideração.

CÂMARA MUNICIPAL
24 NOV 1999 003643
BRAGANÇA PAULISTA-SP

José Claudio Tadeu Baglio
3º Promotor de Justiça
Designado

Atendido pelo ofício SP 1970/99, de 20/11/99

AO
EXMO. SR.
ARNALDO DE CARVALHO PINTO
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE
BRAGANÇA PAULISTA – SP

IMPRENSA OFICIAL

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 1051/99
Fls. 43

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

Ref. : PL Nº 75/99 - Dispõe sobre a política municipal da Pessoa Portadora de Deficiência, cria o Conselho Municipal da Pessoa Portadora de Deficiência e dá outras providências.

(06) - **EMENDA Nº** 06 (1º novo) **- ADITIVA -**

Acrescente-se após o artigo 1º do projeto mais um artigo, com a seguinte redacão :

Art. 2º - Ao Conselho Municipal da Pessoa Portadora de Deficiência compete estabelecer diretrizes que visem à implementação dos planos e programas de apoio às pessoas deficientes, propondo medidas de defesa dos seus direitos.

JUSTIFICATIVA

A emenda, deliberada em Sessão da Comissão de Educação, Saúde, Saneamento e Assistência Social, tem por finalidade atender a solicitacão feita pela Presidência da Associacão dos Deficientes Físicos de Braganca Paulista e dar melhor redação ao texto, utilizando-se, ainda, a minuta apresentada pelo CEPAM, Órgão de assistência aos Municípios.

CASA DO PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE BRAGANÇA PAULISTA,
09 de dezembro de 1999 – *237º da Fundação*

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE, SANEAMENTO, E ASSISTÊNCIA SOCIAL

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 1051/99
Fls. 43

a) _____
Paulo Miguel Zenorini

a) _____
Fábio de Assis Livreri

a) _____
João Soares Souza Lima

a) _____
Luiz Gonzaga Pires Mathias

a) _____
Marçal Alves de Oliveira

APROVADO POR UNANIMIDADE
Sala das Sessões, 09/12/99

Presidente da Câmara

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 105/99
Fls. 44

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

Ref. : PL Nº 75/99 - Dispõe sobre a política municipal da Pessoa Portadora de Deficiência, cria o Conselho Municipal da Pessoa Portadora de Deficiência e dá outras providências.

(07) - **EMENDA Nº 07 - ADITIVA e SUPRESSIVA -**

Acrescente-se mais um inciso ao artigo 2º do projeto, com a seguinte redacão :

IX - elaborar o seu Regimento Interno no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da sua posse.

- Em consequência suprima-se o artigo 3º e seu parágrafo único do projeto.

JUSTIFICATIVA

A emenda, deliberada em Sessão da Comissão de Educação, Saúde, Saneamento e Assistência Social, tem por finalidade atender a solicitacão feita pela Presidência da Associacão dos Deficientes Físicos de Braganca Paulista e dar melhor redação ao texto, utilizando-se, ainda, a minuta apresentada pelo CEPAM, Órgão de assistência aos Municípios.

CASA DO PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE BRAGANÇA PAULISTA,
09 de dezembro de 1999 – *237º da Fundação*

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 105/99
Fls. 44

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE, SANEAMENTO, E ASSISTÊNCIA SOCIAL

a) _____
Paulo Miguel Zenorini

a) _____
Fábio de Assis Livreri

a) _____
João Soares Souza Lima

a) _____
Luiz Gonzaga Pires Mathias

a) _____
Marçal Alves de Oliveira

APROVADO POR UNANIMIDADE
Sala das Sessões, 09 / 12 / 99
Presidente da Câmara

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 1051/99
Fls. 45

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

Ref. : PL Nº 75/99 - Dispõe sobre a política municipal da Pessoa Portadora de Deficiência, cria o Conselho Municipal da Pessoa Portadora de Deficiência e dá outras providências.

(09) - **EMENDA Nº 09 - ADITIVA -**

Acrescente-se após o artigo 8º do projeto, mais cinco artigos, com a seguinte redacão, renumerando-se os posteriores :

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 1051/99
Fls 45

Art. ...º - O presidente do Conselho Municipal tem as seguintes atribuições:

I – coordenar as atividades do Conselho;

II – convocar e presidir as reuniões do Conselho, dando ciência aos oseus integrantes;

III – fazer cumprir as decisões do Conselho;

IV – remeter ao prefeito a prestação de contas das atividades do Conselho e das dotações consignadas no orçamento do município;

V – promover a execução dos serviços administrativos do Conselho.

APROVADO POR UNANIMIDADE
Sala das Sessões, 09/12/99
Presidente da Câmara

Art. .. - As atribuições dos conselheiros são:

I – Participar de todas as discussões e deliberações do Conselho;

II – votar as proposições submetidas à deliberações do Conselho;

III – apresentar proposições, requerimentos e questões de ordem;

IV – apresentar à apreciação do Conselho quaisquer assuntos relacionados com suas atribuições.

Art. .. - As reuniões serão:

I – ordinárias, na primeira semana de cada mês, em data a ser fixada pelo presidente;

II – extraordinárias, convocadas com antecedência mínima de 48 horas, pelo presidente ou pela maioria absoluta dos integrantes.

Art. .. - As reuniões do Conselho serão realizadas com a presença da maioria absoluta dos integrantes.

§ 1º - Se, na hora do início da reunião, não houver *quorum* suficiente, será aguardada durante 30 minutos a composição do número legal.

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 1051/99
Fls. 46

§ 2º - Esgotado o prazo referido no parágrafo anterior, sem que haja *quorum*, o presidente do Conselho convocará nova reunião, que será realizada no prazo mínimo de 48 horas e máximo de 72 horas.

§ 3º - A reunião de que trata o parágrafo 2º será realizada com qualquer número de conselheiros presentes.

Art. .. - A convite do presidente, por indicação de qualquer conselheiro, poderão tomar parte das reuniões, com direito a voz, mas sem voto, representantes dos órgãos, bem como outras pessoas cuja audiência seja considerada útil para fornecer esclarecimentos e informações."

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 1051/99
Fls 46

JUSTIFICATIVA

A emenda, deliberada em Sessão da Comissão de Educação, Saúde, Saneamento e Assistência Social, tem por finalidade atender a solicitacão feita pela Presidência da Associacão dos Deficientes Físicos de Braganca Paulista e dar melhor redação ao texto, utilizando-se, ainda, a minuta apresentada pelo CEPAM, Órgão de assistência aos Municípios.

CASA DO PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE BRAGANÇA PAULISTA,
09 de dezembro de 1999 – *237º da Fundação*

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE, SANEAMENTO, E ASSISTÊNCIA SOCIAL

a)_____
Paulo Miguel Zenorini

a)_____
Fábio de Assis Livreri

a)_____
João Soares Souza Lima

a)_____
Luiz Gonzaga Pires Mathias

a)_____
Marçal Alves de Oliveira

APROVADO POR UNANIMIDADE
Sala das Sessões, 09/12/99
Presidente da Câmara

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 1051/99
Fls. 47

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

Ref. : PL Nº 75/99 - Dispõe sobre a política municipal da Pessoa Portadora de Deficiência, cria o Conselho Municipal da Pessoa Portadora de Deficiência e dá outras providências.

(10) - **EMENDA Nº 10 - ADITIVA -**

Acrescente-se após o artigo 12 do projeto, mais quatro artigos, com a seguinte redacão, renumerando-se os posteriores :

Art. ... - Os recursos do Conselho Municipal da Pessoa Portadora de Deficiência são constituídos de:
I – contribuições do município, consignadas no seu orçamento ou em créditos especiais;
II – doações, legados e outras rendas."

Art. ... - A prestação de contas das atividades do Conselho, inclusive da aplicação dos recursos financeiros que lhe forem destinados, será apresentada à Câmara Municipal juntamente com a prestação de contas do prefeito."

Art. ... - As decisões do Conselho que criam despesas serão executadas somente se houver recursos financeiros."

Art. ... - Dentro do prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da publicação desta lei, o Conselho será regulamentado por decreto.

JUSTIFICATIVA

A emenda, deliberada em Sessão da Comissão de Educação, Saúde, Saneamento e Assistência Social, tem por finalidade atender a solicitacão feita pela Presidência da Associacão dos Deficientes Físicos de Braganca Paulista e dar melhor redação ao texto, utilizando-se, ainda, a minuta apresentada pelo CEPAM, Órgão de assistência aos Municípios.

CASA DO PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE BRAGANÇA PAULISTA,
09 de dezembro de 1999 – *237º da Fundação*

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE, SANEAMENTO, E ASSISTÊNCIA SOCIAL

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 1051/99
Fls 47

a)_____
Paulo Miguel Zenorini

a)_____
Fábio de Assis Livreri

a)_____
João Soares Souza Lima

a)_____
Luiz Gonzaga Pires Mathias

a)_____
Marcal Alves de Oliveira

APROVADO POR UNANIMIDADE
Sala das Sessões, 09 / 12 / 99

Presidente da Câmara

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 1051/99
Fls. 48

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

Ref. : PL Nº 75/99 - Dispõe sobre a política municipal da Pessoa Portadora de Deficiência, cria o Conselho Municipal da Pessoa Portadora de Deficiência e dá outras providências.

(11) - **EMENDA Nº 11 - MODIFICATIVA -**

Caso sejam aprovadas as emendas propostas por esta Comissão, o projeto passará a Ter sua redacão dividida em capítulos e títulos na seguinte forma :

CAPÍTULO I - Da Criação, Finalidade e Competência; artigos 1º e 2º ;

CAPÍTULO II - Da Composição e Funcionamento do Conselho; artigos 3º / 7º ;

CAPÍTULO III - Das Atribuições do Conselho; artigo 8º ;

CAPÍTULO IV - Das atribuições do Presidente; artigo 9º;

CAPÍTULO V - Das atribuições dos Conselheiros; artigo 10;

CAPÍTULO VI - Das Reuniões; artigos 11 /13

CAPÍTULO VII - Das Disposições Finais; artigos 14/21.

APROVADO POR UNANIMIDADE
Sala das Sessões, 09/12/99
Presidente da Câmara

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 1051/99
Fls. 48

JUSTIFICATIVA

A emenda, deliberada em Sessão da Comissão de Educação, Saúde, Saneamento e Assistência Social, tem por finalidade atender a solicitacão feita pela Presidência da Associacão dos Deficientes Físicos de Braganca Paulista e dar melhor redação ao texto, utilizando-se, ainda, a minuta apresentada pelo CEPAM, Órgão de assistência aos Municípios.

CASA DO PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE BRAGANÇA PAULISTA,
09 de dezembro de 1999 – *237º da Fundação*

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE, SANEAMENTO, E ASSISTÊNCIA SOCIAL

a) _____
Paulo Miguel Zenorini

a) _____
Fábio de Assis Livreri

a) _____
João Soares Souza Lima

a) _____
Luiz Gonzaga Pires Mathias

a) _____
Marçal Alves de Oliveira

Subemenda nº 01, por lapso numerada como Subemenda nº 08. Ver registro na pág. seguinte:

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº. 1051/99
Fls. 49

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

Ref. : PL Nº 75/99 - Dispõe sobre a política municipal da Pessoa Portadora de Deficiência, cria o Conselho Municipal da Pessoa Portadora de Deficiência e dá outras providências.

(08) - **SUBEMENDA Nº 08 à EMENDA N. (03) - SUBSTITUTIVA e ADITIVA -**

Os parágrafos **1º e 2º do artigo 4º, constante da Emenda n. (03), passam a vigorar** com a seguinte redacão, acrescentando-se, ainda, ao refrido artigo mais três parágrafos :

§ 1º - Os membros referidos no inciso I, **excepcionalmente para a primeira eleição**, serão indicados em assembléia convocada pelo Executivo, com prazo de 10 (dez) dias, a contar da data de sua publicação, **sendo que posteriormente a indicação se dará por conta do Encontro Municipal da Pessoa Portadora de Deficiência.**

§ 2º - Somente poderão se inscrever, no inciso I, agentes sociais indicados por entidades legalmente constituídas e com sede e atividades no município.

§ 3º - A cada membro efetivo corresponderá um suplente.

§ 4º - Ficará extinto o mandato do conselheiro que deixar de comparecer, sem justificação, a duas reuniões consecutivas ou a quatro alternadas.

§ 5º - O prazo para requerer justificação de ausência é de 02 (dois) dias úteis, a contar da data de reunião em que a mesma ocorreu.

JUSTIFICATIVA

A emenda, deliberada em Sessão da Comissão de Educação, Saúde, Saneamento e Assistência Social, tem por finalidade atender a solicitacão feita pela Presidência da Associacão dos Deficientes Físicos de Braganca Paulista e dar melhor redação ao texto, utilizando-se, ainda, a minuta apresentada pelo CEPAM, Órgão de assistência aos Municípios.

CASA DO PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE BRAGANÇA PAULISTA,
09 de dezembro de 1999 – *237º da Fundação*

APROVADO POR UNANIMID.
Sala das Sessões, 09 / 12 / 9
Presidente da Câmara

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE, SANEAMENTO, E ASSISTÊNCIA SOCIAL

a) _____
Paulo Miguel Zenorini

a) _____
Fábio de Assis Livreri

a) _____
João Soares Souza Lima

a) _____
Luiz Gonzaga Pires Mathias

a) _____
Marçal Alves de Oliveira

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº. 1051/99
Fls. 50
a)

Câmara Municipal, 09 de dezembro de 1999.

Registro que a Subemenda 01 à Emenda 03 por lapso foi numerada como 08. Em razão disso, não constou o referido número (08) na relação das emendas apresentadas para deliberação na 9ª sessão extraordinária, realizada nesta data.

MARCELO MARTINS
Diretor em Exercício do Depto. Legislativo

DEL/MM

C.M.E.B.P.
Prot.Geral nº 1051 / 99
Fl. 51
a.

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E DESENVOLVIMENTO URBANO

Ref.: **PROJETO DE LEI Nº 75/99**
Relator: Luiz Villaça

PARECER DO RELATOR

1. Matéria de autoria do prefeito José Lavelli de Lima, que dispõe sobre a Política Municipal da Pessoa Portadora de Deficiência, cria o Conselho Municipal da Pessoa Portadora de Deficiência e dá outras providências.

2 Relatório:

2.1. Quanto aos aspectos desta Comissão não temos nada a opor. A presente matéria tem por finalidade atender à Lei Orgânica de Assistência Social – LOAS .

2.2. No mérito, a adoção de uma política municipal nesse sentido virá promover a integração dos portadores de deficiência à vida da comunidade, somos portanto favoráveis a aprovação desta matéria.

3. CONCLUSÃO

3.1 PELA APROVAÇÃO

Casa do Poder Legislativo, 09 de dezembro de 1999.

LUIZ VILLAÇA
Relator e membro

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

C. M. E. B. P.
Prot.Geral nº 1051 / 99
Fl. 52
a. R

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E DESENVOLVIMENTO URBANO

Ref.: **PROJETO DE LEI Nº 75/99**
Relator: Luiz Villaça

DECISÃO DA COMISSÃO, em 09 de dezembro de 1999.

Favoráveis ao parecer do relator

Miguel Francisco Lopes

Nicola Cortez

Paulo Mário Arruda de Vasconcellos

Contrários ao parecer do relator:

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº. 1051/99
Fl. 53
a.

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

FOLHA DE VOTAÇÃO NOMINAL

MATÉRIA: Projeto de Lei nº 75/99

TURNO DE VOTAÇÃO: 1º **EM:** 9/12/99 **- NA** 9 **SESSÃO** Extraordinária

QUORUM PARA: (X) **APROVAÇÃO** ( ) **REJEIÇÃO**

(X) **MAIORIA SIMPLES**
( ) **MAIORIA ABSOLUTA**
( ) **DOIS TERÇOS**

C. M. E. B. P.
Prot.Geral nº 1051/99
Fl. 53
a.

VEREADOR	*APROVAÇÃO*	*REJEIÇÃO*	*ABSTENÇÃO*
ADÍLSON LEITÃO	SIM (X)	NÃO ( )	ABS ( )
ARNALDO DE CARVALHO PINTO (CARVALHO PINTO) (SD)	SIM ( )	NÃO ( )	ABS ( )
BENEDITO APARECIDO DE CARVALHO (DITO DO ÔNIBUS)	SIM (X)	NÃO ( )	ABS ( )
CLÓVIS AMARAL GARCIA (CLOVINHO)	SIM (X)	NÃO ( )	ABS ( )
FÁBIO DE ASSIS LIVRERI	SIM (X)	NÃO ( )	ABS ( )
JOÃO AFONSO SÓLIS (JANGO)	SIM (X)	NÃO ( )	ABS ( )
JOÃO SOARES SOUZA LIMA	SIM (X)	NÃO ( )	ABS ( )
LUÍS CARLOS FERREIRA (VÉIO)	SIM (X)	NÃO ( )	ABS ( )
LUIZ GONZAGA PIRES MATHIAS	SIM (X)	NÃO ( )	ABS ( )
LUIZ VILLAÇA	SIM (X)	NÃO ( )	ABS ( )
MARÇAL ALVES DE OLIVEIRA	SIM (X)	NÃO ( )	ABS ( )
MARCO ANTÔNIO MARCOLINO	SIM (X)	NÃO ( )	ABS ( )
MARCUS VINÍCIUS VALLE JÚNIOR	SIM (X)	NÃO ( )	ABS ( )
MIGUEL LOPES (MIGUELZINHO)	SIM (X)	NÃO ( )	ABS ( )
NELSON SASAHARA	SIM (X)	NÃO ( )	ABS ( )
NICOLA CORTEZ	SIM (X)	NÃO ( )	ABS ( )
PAULO MÁRIO	SIM (X)	NÃO ( )	ABS ( )
PAULO MIGUEL ZENORINI	SIM (X)	NÃO ( )	ABS ( )
SERGINHO CONTI	SIM (X)	NÃO ( )	ABS ( )
TOTAL	18	0	0

RESULTADO: APROVADO POR UNANIMIDADE

PRESIDENTE **PRIMEIRO SECRETÁRIO** **SEGUNDO SECRETÁRIO**

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 1051/99
Fls. 54
a)

COMISSÃO DE JUSTIÇA, REDAÇÃO, DEFESA DO MEIO AMBIENTE E DO CONSUMIDOR

NOVA REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 75/99

Dispõe sobre a Política Municipal da Pessoa Portadora de Deficiência, cria o Conselho Municipal da Pessoa Portadora de Deficiência e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Bragança Paulista aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte lei:

CAPÍTULO I
Da Criação, Finalidade e Competência

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal da Pessoa Portadora de Deficiência, órgão de caráter consultivo e deliberativo, subordinado ao Gabinete do Prefeito e que tem por objetivo assegurar os direitos individuais e sociais das pessoas portadoras de deficiência e sua efetiva integração social.

(Redação do Artigo 1º alterada pela Emenda nº 01, Substitutiva).

Art. 2º - Ao Conselho Municipal da Pessoa Portadora de Deficiência compete estabelecer diretrizes que visem à implementação dos planos e programas de apoio às pessoas deficientes, propondo medidas de defesa dos seus direitos.

(Artigo 2º inserido em decorrência da aprovação da Emenda nº 06, Aditiva. Para compatibilização com os capítulos criados pela Emenda nº 11, Modificativa, o artigo 2º do projeto original passou a ser 8º).

CAPÍTULO II
Da Composição e Funcionamento do Conselho

Art. 3º - O Conselho Municipal da Pessoa Portadora de Deficiência será composto de doze membros, sendo:

I – 6 (seis) agentes sociais da sociedade civil diretamente ligada à causa do deficiente;

II – 6 (seis) representantes da Prefeitura Municipal, assim definidos:

a) 2 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Saúde e Promoção Social, sendo um de cada área;

b) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;

c) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Obras;

d) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Finanças;

e) 1 (um) representante da Divisão de Esportes, indicado pelo Secretário Municipal de Cultura, Esportes e Turismo.

§ 1º - Os membros referidos no inciso I, **excepcionalmente para a primeira eleição**, serão indicados em assembléia convocada pelo Executivo, com prazo de 10 (dez) dias, a contar da data de sua publicação, **sendo que posteriormente a indicação se dará por conta do Encontro Municipal da Pessoa Portadora de Deficiência.**

§ 2º - Somente poderão se inscrever, no inciso I, agentes sociais indicados por entidades legalmente constituídas e com sede e atividades no município.

§ 3º - A cada membro efetivo corresponderá um suplente.

§ 4º - Ficará extinto o mandato do conselheiro que deixar de comparecer, sem justificação, a duas reuniões consecutivas ou a quatro alternadas.

§ 5º - O prazo para requerer justificação de ausência é de 02 (dois) dias úteis, a contar da data de reunião em que a mesma ocorreu.

(Alteração do Art. 3º, renumerado, decorrente da aprovação da Emenda nº 03, Substitutiva, e Subemenda nº 01 à Emenda nº 03 – que por lapso constou como Subemenda nº 08)

Art. 4º - Os membros do Conselho serão designados através de ato próprio do Chefe do Executivo.

Art. 5º - O Conselho elegerá um de seus membros para exercer a presidência, atribuindo as demais funções necessárias ao bom desempenho de sua finalidade.

Art. 6º - O mandato dos membros do Conselho será de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzidos por igual período.

Art. 7º - Os membros do Conselho não serão remunerados, sendo sua atuação considerada de relevante interesse público.

CAPÍTULO III
Das Atribuições do Conselho

Art. 8º - As atribuições do Conselho Municipal da Pessoa Portadora de Deficiência são:

I - fazer com que a administração municipal, através de suas unidades administrativas, implante e execute as diretrizes básicas da política municipal, voltada para a integração social, igualdade de direitos e participação plena na sociedade da pessoa portadora de deficiência;

II – propor medidas que visem à defesa dos direitos das pessoas portadoras de deficiência, à eliminação das discriminações que as atingem e à sua plena inserção na vida socioeconômica, política e cultural;

III – opinar em todas as decisões do governo que, direta ou indiretamente, estejam ligadas às questões das pessoas portadoras de deficiência e ao exercício de seus direitos;

IV – opinar sobre os critérios de atendimento mantidos e os recursos financeiros destinados pelo Município às instituições relacionadas com as pessoas portadoras de deficiência;

V – organizar, incentivar e apoiar eventos, cursos, debates, seminários, mesas redondas, pesquisas, etc., sobre temas que visem ao aprimoramento dos profissionais que trabalham com as pessoas portadoras de deficiência e ao aprofundamento dos debates sobre temas da espécie;

VI – organizar, incentivar e apoiar campanhas de conscientização ou programas educativos dirigidos à sociedade em geral e, particularmente, às empresas públicas e privadas, sobre as potencialidades das pessoas portadoras de deficiência e seus direitos inalienáveis como seres humanos e cidadãos;

VII – promover, estimular e apoiar a organização e mobilização das comunidades interessadas na problemática das pessoas portadoras de deficiência, em geral, e das próprias pessoas portadoras de deficiência, em particular;

VIII – definir, em conjunto com a administração municipal, os cargos e empregos a serem reservados às pessoas portadoras de deficiência;

IX – manifestar-se sempre que as pessoas portadoras de deficiência tiverem seus direitos violados ou forem vítimas de discriminação, bem como sair em sua defesa, através de todos os meios legais que se fizerem necessários;

X – viabilizar a criação de subcomissões do Conselho, formadas por representantes de pessoas portadoras de deficiência, representantes profissionais especializados na área de deficiências e representantes do Poder Público, de forma eqüitativa, eleitos pela comunidade local.;

XI – elaborar o seu Regimento Interno no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da sua posse.

(Alteração do artigo 8º, renumerado, processada em função da aprovação das emendas nºs 02 e 07. A Emenda nº 07, Aditiva e Supressiva, inseriu o inciso XI, renumerado, motivo pelo qual foram suprimidos o artigo 3º e seu parágrafo único do projeto original).

CAPÍTULO IV
Das atribuições do Presidente

Art. 9º - O presidente do Conselho Municipal da Pessoa Portadora de Deficiência tem as seguintes atribuições:

I – coordenar as atividades do Conselho;

II – convocar e presidir as reuniões do Conselho, dando ciência aos seus integrantes;

III – fazer cumprir as decisões do Conselho;

IV – remeter ao prefeito a prestação de contas das atividades do Conselho e das dotações consignadas no orçamento do município;

V – promover a execução dos serviços administrativos do Conselho.

CAPÍTULO V
Das atribuições dos Conselheiros

Art. 10 - As atribuições dos conselheiros são:

I – participar de todas as discussões e deliberações do Conselho;

II – votar as proposições submetidas à deliberação do Conselho;

III – apresentar proposições, requerimentos e questões de ordem;

IV – apresentar à apreciação do Conselho quaisquer assuntos relacionados com suas atribuições.

CAPÍTULO VI
Das Reuniões

Art. 11 - As reuniões serão:

I – ordinárias, na primeira semana de cada mês, em data a ser fixada pelo presidente;

II – extraordinárias, convocadas com antecedência mínima de 48 horas, pelo presidente ou pela maioria absoluta dos integrantes.

Art. 12 - As reuniões do Conselho serão realizadas com a presença da maioria absoluta dos integrantes.

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº. 1051/99
Fls. 59
a)

§ 1º - Se, na hora do início da reunião, não houver *quorum* suficiente, será aguardada durante 30 minutos a composição do número legal.

§ 2º - Esgotado o prazo referido no parágrafo anterior, sem que haja *quorum*, o presidente do Conselho convocará nova reunião, que será realizada no prazo mínimo de 48 horas e máximo de 72 horas.

§ 3º - A reunião de que trata o parágrafo 2º será realizada com qualquer número de conselheiros presentes.

Art. 13 - A convite do presidente, por indicação de qualquer conselheiro, poderão tomar parte das reuniões, com direito a voz, mas sem voto, representantes de órgãos, bem como outras pessoas cuja audiência seja considerada útil para fornecer esclarecimentos e informações.

(Os artigos 9º, 10, 11, 12 e 13 foram inseridos por força da aprovação da Emenda nº 09, Aditiva).

CAPÍTULO VII
Das Disposições Finais

Art. 14 - Os trabalhos desenvolvidos pelo Conselho terão base nas decisões dos encontros municipais das pessoas portadoras de deficiência.

Parágrafo único – As questões supervenientes serão apreciadas em reunião ampla, especialmente convocada pelo Conselho.

Art. 15 – A cada dois anos realizar-se-á o Encontro Municipal da Pessoa Portadora de Deficiência, para:

I – escolha dos membros do Conselho referidos no inciso I do artigo 3º;

II – avaliação de propostas;
III - definição de atividades;
IV – avaliação das metas atingidas;
V – outras questões relacionadas à área.

(Alteração do Art. 15, renumerado, feita em razão da aprovação da Emenda nº 04, Substitutiva. No inciso I, onde constou artigo 4º, houve compatibilização do texto para artigo 3º, por força de renumerações e reposicionamento de artigos no projeto).

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº. 1051/99
Fls. 60
a)

Art. 16 – Ficará a cargo do Gabinete do Prefeito o fornecimento de recursos humanos e materiais necessários à instalação e ao funcionamento do Conselho criado por esta lei.

(Alteração do Art. 16, renumerado, efetuada em decorrência da aprovação da Emenda nº 05, Substitutiva)

Art. 17 - Os recursos do Conselho Municipal da Pessoa Portadora de Deficiência são constituídos de:

I – contribuições do município, consignadas no seu orçamento ou em créditos especiais;

II – doações, legados e outras rendas.

Art. 18 - A prestação de contas das atividades do Conselho, inclusive da aplicação dos recursos financeiros que lhe forem destinados, será apresentada à Câmara Municipal juntamente com a prestação de contas do prefeito.

Art. 19 - As decisões do Conselho que criam despesas serão executadas somente se houver recursos financeiros.

Art. 20 - Dentro do prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da publicação desta lei, o Conselho será regulamentado por decreto.

(Os artigos 17, 18, 19 e 20 foram inseridos em decorrência da aprovação da Emenda nº 10, Aditiva).

Art. 21 – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

RELATÓRIO DA ELABORAÇÃO DA NOVA REDAÇÃO: O Projeto de Lei nº 75/99 foi aprovado em primeiro turno na 9ª sessão extraordinária de 1999, realizada em 09 de dezembro de 1999, tendo sido aprovadas 10 emendas e 01 subemenda, todas de autoria da Comissão de Educação, Saúde, Saneamento e Assistência Social da Casa.

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº. 1051/99
Fls. 61
a)

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

Observamos que a Subemenda nº 01 à Emenda 03 equivocadamente recebeu numeração correspondente à Emenda nº 08, número de emenda este que não constou no processo. O texto em azul representa as modificações feitas, seguido de notas explicativas em letras vermelhas. No artigo 9º, renumerado, as expressões "Conselho Municipal" foram acrescidas das expressões "... da Pessoa Portadora de Deficiência", para melhor explicitação. A Emenda nº 11 subdividiu o projeto em capítulos. Nesse aspecto procedemos ao reposicionamento de artigos de acordo com os capítulos criados, bem como efetuamos as renumerações necessárias. Foram suprimidas as expressões "revogando as disposições em contrário" constantes do artigo 21, renumerado, de acordo com o disposto na Lei Complementar nº 95/99 (federal). Neste mesmo artigo, a palavra "entrará" foi substituída por "entra. Outras correções gramaticais foram realizadas, sem alteração de sentido do texto."

Casa do Poder Legislativo, 13 de dezembro de 1999.

NELSON SASAHARA – presidente

MARCUS VINÍCIUS VALLE JÚNIOR – vice-presidente

ADILSON LEITÃO - membro

LUÍS CARLOS FERREIRA (VÉIO) – membro

MARCO ANTONIO MARCOLINO - membro

DEL/MM

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 1051/99
Fls. 62
Sj.

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

Casa do Poder Legislativo, 13 de dezembro de 1999.

Nos termos do artigo 35, II, da Lei Orgânica do Município, os vereadores abaixo subscritos vêm por meio deste convocar a realização de sessões extraordinárias para deliberação da seguinte matéria:

- **PROJETO DE LEI Nº 75/99** – do prefeito José Lavelli de Lima – que dispõe sobre a Política Municipal da Pessoa Portadora de Deficiência e dá outras providências.
  Justificativa: O projeto foi aprovado na 9ª sessão extraordinária de 1999, com emendas. Em razão da necessidade de maior prazo para elaboração da nova redação, foi deliberado pelo Plenário a retirada da condição de regime extraordinário do projeto em segundo turno e o seu retorno à tramitação normal. Estamos solicitando a inclusão da matéria em sessão extraordinária para deliberação final, inclusive em atendimento ao ofício 1.028/99, encaminhado pelo Dr. José Cláudio, Promotor de Justiça desta Comarca, que solicita providências para deliberação do projeto no menor prazo de tempo.

Atenciosamente.

Câmara Municipal da Estância de Bragança Paulista

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº. 1051/99
Fls. 63
a) ...

Bragança Paulista, 14 de dezembro de 1999.

Ofício GP nº 2061/99

Excelentíssimo Senhor,

Vimos pelo presente comunicar a Vossa Excelência que o Projeto de Lei sob nº 75/99, referente a Política Municipal da Pessoa Portadora de Deficiência, consta na pauta para votação das sessões extraordinárias convocadas para o dia 16/12/99.

Sem mais, colocando o legislativo bragantino à disposição de Vossa Excelência, na oportunidade renovamos protestos de estima e apreço.

ARNALDO DE CARVALHO PINTO
Presidente da Câmara Municipal

Excelentíssimo Senhor
Dr. JOSÉ CLÁUDIO TADEU BAGLIO
3º Promotor de Justiça da Comarca de Bragança Paulista/SP.
EM MÃOS

Praça Hafiz Abi Chedid, 125 - Jd. América - C.P., 74 - 12900-000 Bragança Paulista - SP - Tel.: (011) 7843-5618 - Fax: (011) 7843-5643
e-mail: camarabp@bragnet.com.br

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 1051/99
Fls. 64

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

Ref. : PL Nº 75/99 - Dispõe sobre a política municipal da Pessoa Portadora de Deficiência, cria o Conselho Municipal da Pessoa Portadora de Deficiência e dá outras providências.

(01)- **EMENDA Nº 01 em 2º Turno -**

SUBSTITUTIVA e ADITIVA -

No artigo 3° do projeto fica dada nova redação ao seu § 1° e acrescido, após o § 2°, mais três parágrafos, renumerando-se os atuais parágrafos 3°, 4° e 5°, para 6°, 7° e 8° respectivamente, com as seguintes redações :

Art. 3° - .....

§ 1° - Os membros referidos no inciso I, excepcionalmente para a primeira composição do Conselho, serão escolhidos em assembléia convocada pelo Executivo, com prazo de 10 (dez) dias, a contar da data de sua publicação, sendo que posteriormente a escolha se dará por conta do Encontro Municipal da Pessoa Portadora de Deficiência

§ 2° - .....

§ 3° - Os representantes da Prefeitura Municipal serão indicados pelos secretários das respectivas pastas, dando-se preferência aos profissionais que desenvolvam ou se interessem por trabalhos correlatos aos objetivos do Conselho.

§ 4º - A indicação dos membros do Conselho dar-se-á dentro de 30 (trinta) dias da publicação desta lei.

§ 5º - Os membros do Conselho serão empossados no prazo de 10 (dez) dias, contados do prazo estabelecido no parágrafo anterior.

§ 6° - .....

§ 7° - .....

§ 8° - .....

APROVADO POR UNANIMIDADE
Sala das Sessões, 16 / 12 / 99
Presidente da Câmara

JUSTIFICATIVA

A emenda tem por finalidade dar uma melhor redação ao texto do projeto, no que se refere a prazos e indicações dos membros do futuro conselho.

CASA DO PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE BRAGANÇA PAULISTA,
14 de dezembro de 1999 – *237º da Fundação*

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 1051/99
Fls. 65

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE, SANEAMENTO, E ASSISTÊNCIA SOCIAL

a)_____
João Soares Souza Lima

a)_____
Paulo Miguel Zenorini

a)_____
Fábio de Assis Livreri

a)_____
Luiz Gonzaga Pires Mathias

a)_____
Marçal Alves de Oliveira

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 1051/99
Fls. 66

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

Ref. : PL Nº 75/99 - Dispõe sobre a política municipal da Pessoa Portadora de Deficiência, cria o Conselho Municipal da Pessoa Portadora de Deficiência e dá outras providências.

(02)- **EMENDA Nº** 02 **em 2º Turno – SUBSTITUTIVA -**

O artigo 6º do projeto passa a vigorar com a seguinte redação :

Art. 6º - O mandato dos membros do Conselho será de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzidos por igual período, uma única vez.

JUSTIFICATIVA

A emenda tem por finalidade determinar que a recondução poderá ocorrer apenas uma única vez.

CASA DO PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE BRAGANÇA PAULISTA,
14 de dezembro de 1999 – *237º da Fundação*

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE, SANEAMENTO, E ASSISTÊNCIA SOCIAL

a)_____
João Soares Souza Lima

a)_____
Paulo Miguel Zenorini

a)_____
Fábio de Assis Livreri

a)_____
Marçal Alves de Oliveira

a)_____
Luiz Gonzaga Pires Mathias

APROVADO POR UNANIMIDADE
Sala das Sessões, 16 / 12 / 99

Presidente da Câmara

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 1051/99
Fls. 67

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

Ref. : PL Nº 75/99 - Dispõe sobre a política municipal da Pessoa Portadora de Deficiência, cria o Conselho Municipal da Pessoa Portadora de Deficiência e dá outras providências.

(03)- **EMENDA Nº** 03 **em 2º Turno – SUBSTITUTIVA -**

O inciso V do artigo 8º do projeto passa a vigorar com a seguinte redação :

V - organizar, incentivar e apoiar eventos sobre temas que visem ao aprimoramento dos profissionais que trabalham com as pessoas portadoras de deficiência e ao aprofundamento dos debates sobre temas da espécie;

JUSTIFICATIVA

A emenda tem por finalidade suprimir as expressões " cursos, debates, seminários, mesas redondas, pesquisas, etc. " por entendermos que apenas o termo eventos seja suficiente.

CASA DO PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE BRAGANÇA PAULISTA,
14 de dezembro de 1999 – *237º da Fundação*

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE, SANEAMENTO, E ASSISTÊNCIA SOCIAL

a)_____
João Soares Souza Lima

a)_____
Paulo Miguel Zenorini

a)_____
Fábio de Assis Livreri

a)_____
Marçal Alves de Oliveira

a)_____
Luiz Gonzaga Pires Mathias

APROVADO POR UNANIMIDADE
Sala das Sessões, 16 / 12 / 99
Presidente da Câmara

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 1051/99
Fls. 68

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

Ref. : PL Nº 75/99 - Dispõe sobre a política municipal da Pessoa Portadora de Deficiência, cria o Conselho Municipal da Pessoa Portadora de Deficiência e dá outras providências.

(04)- **EMENDA Nº 04 em 2º Turno - SUBSTITUTIVA -**

O artigo 18 do projeto passa a vigorar com a seguinte redação :

Art. 18 - A prestação anual de contas das atividades do Conselho, inclusive da aplicação dos recursos financeiros que lhe forem destinados, será encaminhada ao Executivo Municipal, que a integrará as contas que enviar ao Tribunal de Contas.

JUSTIFICATIVA

A emenda tem por finalidade determinar que as contas do Conselho sejam juntadas às do Executivo para posterior apreciação pelo Tribunal de Contas.

CASA DO PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE BRAGANÇA PAULISTA,
14 de dezembro de 1999 – *237º da Fundação*

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE, SANEAMENTO, E ASSISTÊNCIA SOCIAL

a)_____
João Soares Souza Lima

a)_____
Paulo Miguel Zenorini

a)_____
Fábio de Assis Livreri

a)_____
Marçal Alves de Oliveira

a)_____
Luiz Gonzaga Pires Mathias

APROVADO POR UNANIMIDADE
Sala das Sessões, 16 / 12 / 99
Presidente da Câmara

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 1051/99
Fls. 69

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

FOLHA DE VOTAÇÃO NOMINAL

MATÉRIA: Projeto de Lei nº 75/99

TURNO DE VOTAÇÃO: 2º **EM:** 16/12/99 - **NA** 11ª **SESSÃO** extraordinária de 1999.

QUORUM PARA: (X) **APROVAÇÃO** ( ) **REJEIÇÃO**

(X) **MAIORIA SIMPLES**
( ) **MAIORIA ABSOLUTA**
( ) **DOIS TERÇOS**

C. M. E. B. P.
Prot.Geral nº 1051/99
Fl. 69
a.

VEREADOR	*APROVAÇÃO*	*REJEIÇÃO*	*ABSTENÇÃO*
ADILSON LEITÃO	SIM (X)	NÃO ( )	ABS ( )
ARNALDO DE CARVALHO PINTO (CARVALHO PINTO) (SD)	SIM ( )	NÃO ( )	ABS ( )
BENEDITO APARECIDO DE CARVALHO (DITO DO ÔNIBUS)	SIM ( )	NÃO ( )	ABS ( ) AUS.
CLÓVIS AMARAL GARCIA (CLOVINHO)	SIM (X)	NÃO ( )	ABS ( )
FÁBIO DE ASSIS LIVRERI	SIM (X)	NÃO ( )	ABS ( )
JOÃO AFONSO SÓLIS (JANGO)	SIM (X)	NÃO ( )	ABS ( )
JOÃO SOARES SOUZA LIMA (ausente)	SIM ( )	NÃO ( )	ABS ( )
LUÍS CARLOS FERREIRA (VÉIO)	SIM (X)	NÃO ( )	ABS ( )
LUIZ GONZAGA PIRES MATHIAS	SIM (X)	NÃO ( )	ABS ( )
LUIZ VILLAÇA	SIM (X)	NÃO ( )	ABS ( )
MARÇAL ALVES DE OLIVEIRA	SIM (X)	NÃO ( )	ABS ( )
MARCO ANTÔNIO MARCOLINO	SIM (X)	NÃO ( )	ABS ( )
MARCUS VINÍCIUS VALLE JÚNIOR	SIM (X)	NÃO ( )	ABS ( )
MIGUEL LOPES (MIGUELZINHO)	SIM (X)	NÃO ( )	ABS ( )
NELSON SASAHARA	SIM (X)	NÃO ( )	ABS ( )
NICOLA CORTEZ	SIM (X)	NÃO ( )	ABS ( )
PAULO MÁRIO	SIM (X)	NÃO ( )	ABS ( )
PAULO MIGUEL ZENORINI	SIM (X)	NÃO ( )	ABS ( )
SERGINHO CONTI	SIM (X)	NÃO ( )	ABS ( )
TOTAL	16	0	0

RESULTADO: APROVADO POR UNANIMIDADE

PRESIDENTE **PRIMEIRO SECRETÁRIO** **SEGUNDO SECRETÁRIO**

Dispensa da Apreciação da Redação final Requerida por Luiz F. Villaça

COMISSÃO DE JUSTIÇA, REDAÇÃO, DEFESA DO MEIO AMBIENTE E DO CONSUMIDOR

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 1051/99
Fls. 70

REDAÇÃO FINAL

PROJETO DE LEI Nº 75/99

Dispõe sobre a Política Municipal da Pessoa Portadora de Deficiência, cria o Conselho Municipal da Pessoa Portadora de Deficiência e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Bragança Paulista aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte lei:

CAPÍTULO I
Da Criação, Finalidade e Competência

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal da Pessoa Portadora de Deficiência, órgão de caráter consultivo e deliberativo, subordinado ao Gabinete do Prefeito e que tem por objetivo assegurar os direitos individuais e sociais das pessoas portadoras de deficiência e sua efetiva integração social.

Art. 2º - Ao Conselho Municipal da Pessoa Portadora de Deficiência compete estabelecer diretrizes que visem à implementação dos planos e programas de apoio às pessoas deficientes, propondo medidas de defesa dos seus direitos.

CAPÍTULO II
Da Composição e Funcionamento do Conselho

Art. 3º - O Conselho Municipal da Pessoa Portadora de Deficiência será composto de doze membros, sendo:

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 1051/99
Fls. 11
a)

I – 6 (seis) agentes sociais da sociedade civil diretamente ligada à causa do deficiente;

II – 06 (seis) representantes da Prefeitura Municipal, assim definidos:

a) 02 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Saúde e Promoção Social, sendo um de cada área;

b) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;

c) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Obras;

d) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Finanças;

e) 01 (um) representante da Divisão de Esportes, indicado pelo Secretário Municipal de Cultura, Esportes e Turismo.

§ 1º - Os membros referidos no inciso I, excepcionalmente para a primeira composição do Conselho, serão escolhidos em assembléia convocada pelo Executivo, com prazo de 10 (dez) dias, a contar da data de sua publicação, sendo que posteriormente a escolha dar-se-á por conta do Encontro Municipal da Pessoa Portadora de Deficiência.

§ 2º - Somente poderão se inscrever, no inciso I, agentes sociais indicados por entidades legalmente constituídas e com sede e atividades no município.

§ 3º - Os representantes da Prefeitura Municipal serão indicados pelos secretários das respectivas pastas, dando-se preferência aos profissionais que desenvolvam ou se interessem por trabalhos correlatos aos objetivos do Conselho.

§ 4º - A indicação dos membros do Conselho dar-se-á dentro de 30 (trinta) dias da publicação desta lei.

§ 5º - Os membros do Conselho serão empossados no prazo de 10 (dez) dias, contados do prazo estabelecido no parágrafo anterior.

§ 6º - A cada membro efetivo corresponderá um suplente.

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 1051/99
Fls. 72

§ 7º - Ficará extinto o mandato do conselheiro que deixar de comparecer, sem justificação, a duas reuniões consecutivas ou a quatro alternadas.

§ 8º - O prazo para requerer justificação de ausência é de 02 (dois) dias úteis, a contar da data de reunião em que a mesma ocorreu.

(Alteração da redação do §1º e acréscimo de três parágrafos, renumerando-se os posteriores, do Art. 3º, decorrente da aprovação da Emenda nº 01 em 2º Turno, Substitutiva e Aditiva)

Art. 4º - Os membros do Conselho serão designados através de ato próprio do Chefe do Executivo.

Art. 5º - O Conselho elegerá um de seus membros para exercer a presidência, atribuindo as demais funções necessárias ao bom desempenho de sua finalidade.

Art. 6º - O mandato dos membros do Conselho será de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzidos por igual período, uma única vez.
(Alteração da redação do Art. 6º decorrente da aprovação da Emenda nº 02 em 2º Turno, Substitutiva)

Art. 7º - Os membros do Conselho não serão remunerados, sendo sua atuação considerada de relevante interesse público.

CAPÍTULO III
Das Atribuições do Conselho

Art. 8º - As atribuições do Conselho Municipal da Pessoa Portadora de Deficiência são:

I - fazer com que a administração municipal, através de suas unidades administrativas, implante e execute as diretrizes básicas da política municipal, voltada para a integração social, igualdade de direitos e participação plena na sociedade da pessoa portadora de deficiência;

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 1051/99
Fls. 73
a)

II – propor medidas que visem à defesa dos direitos das pessoas portadoras de deficiência, à eliminação das discriminações que as atingem e à sua plena inserção na vida socioeconômica, política e cultural;

III – opinar em todas as decisões do governo que, direta ou indiretamente, estejam ligadas às questões das pessoas portadoras de deficiência e ao exercício de seus direitos;

IV – opinar sobre os critérios de atendimento mantidos e os recursos financeiros destinados pelo Município às instituições relacionadas com as pessoas portadoras de deficiência;

V – organizar, incentivar e apoiar eventos sobre temas que visem ao aprimoramento dos profissionais que trabalham com as pessoas portadoras de deficiência e ao aprofundamento dos debates sobre temas da espécie;
(Alteração da redação do Inciso V do Art. 8º decorrente da aprovação da Emenda nº 03 em 2º Turno, Substitutiva)

VI – organizar, incentivar e apoiar campanhas de conscientização ou programas educativos dirigidos à sociedade em geral e, particularmente, às empresas públicas e privadas, sobre as potencialidades das pessoas portadoras de deficiência e seus direitos inalienáveis como seres humanos e cidadãos;

VII – promover, estimular e apoiar a organização e mobilização das comunidades interessadas na problemática das pessoas portadoras de deficiência, em geral, e das próprias pessoas portadoras de deficiência, em particular;

VIII – definir, em conjunto com a administração municipal, os cargos e empregos a serem reservados às pessoas portadoras de deficiência;

IX – manifestar-se sempre que as pessoas portadoras de deficiência tiverem seus direitos violados ou forem vítimas de discriminação, bem como sair em sua defesa, através de todos os meios legais que se fizerem necessários;

X – viabilizar a criação de subcomissões do Conselho, formadas por representantes de pessoas portadoras de deficiência, representantes profissionais especializados na área de deficiências e representantes do Poder Público, de forma eqüitativa, eleitos pela comunidade local;

XI – elaborar o seu Regimento Interno no prazo de 60 ~~(sessenta)~~ dias, contados a partir da sua posse.

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 1051/99
Fls. 74
a)

CAPÍTULO IV
Das Atribuições do Presidente

Art. 9º - O presidente do Conselho Municipal da Pessoa Portadora de Deficiência tem as seguintes atribuições:

I – coordenar as atividades do Conselho;

II – convocar e presidir as reuniões do Conselho, dando ciência aos seus integrantes;

III – fazer cumprir as decisões do Conselho;

IV – remeter ao prefeito a prestação de contas das atividades do Conselho e das dotações consignadas no orçamento do município;

V – promover a execução dos serviços administrativos do Conselho.

CAPÍTULO V
Das Atribuições dos Conselheiros

Art. 10 - As atribuições dos conselheiros são:

I – participar de todas as discussões e deliberações do Conselho;

II – votar as proposições submetidas à deliberação do Conselho;

III – apresentar proposições, requerimentos e questões de ordem;

IV – apresentar à apreciação do Conselho quaisquer assuntos relacionados com suas atribuições.

CAPÍTULO VI
Das Reuniões

Art. 11 - As reuniões serão:

I – ordinárias, na primeira semana de cada mês, em data a ser fixada pelo presidente;

II – extraordinárias, convocadas com antecedência mínima de 48 horas, pelo presidente ou pela maioria absoluta dos integrantes.

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 1051/99
Fls. 75
a)

Art. 12 - As reuniões do Conselho serão realizadas com a presença da maioria absoluta dos integrantes.

§ 1º - Se, na hora do início da reunião, não houver *quorum* suficiente, será aguardada durante 30 minutos a composição do número legal.

§ 2º - Esgotado o prazo referido no parágrafo anterior, sem que haja *quorum*, o presidente do Conselho convocará nova reunião, que será realizada no prazo mínimo de 48 horas e máximo de 72 horas.

§ 3º - A reunião de que trata o parágrafo 2º será realizada com qualquer número de conselheiros presentes.

Art. 13 - A convite do presidente, por indicação de qualquer conselheiro, poderão tomar parte das reuniões, com direito a voz, mas sem voto, representantes de órgãos, bem como outras pessoas cuja audiência seja considerada útil para fornecer esclarecimentos e informações.

CAPÍTULO VII
Das Disposições Finais

Art. 14 - Os trabalhos desenvolvidos pelo Conselho terão base nas decisões dos encontros municipais das pessoas portadoras de deficiência.

Parágrafo único – As questões supervenientes serão apreciadas em reunião ampla, especialmente convocada pelo Conselho.

Art. 15 – A cada dois anos realizar-se-á o Encontro Municipal da Pessoa Portadora de Deficiência, para:

I – escolha dos membros do Conselho referidos no inciso I do artigo 3º;

II – avaliação de propostas;
III - definição de atividades;
IV – avaliação das metas atingidas;
V – outras questões relacionadas à área.

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 1051/99
Fls. 76
a)

Art. 16 – Ficará a cargo do Gabinete do Prefeito o fornecimento de recursos humanos e materiais necessários à instalação e ao funcionamento do Conselho criado por esta lei.

Art. 17 - Os recursos do Conselho Municipal da Pessoa Portadora de Deficiência são constituídos de:

I – contribuições do município, consignadas no seu orçamento ou em créditos especiais;

II – doações, legados e outras rendas.

Art. 18 - A prestação anual de contas das atividades do Conselho, inclusive da aplicação dos recursos financeiros que lhe forem destinados, será encaminhada ao Executivo Municipal, que a integrará às contas que enviar ao Tribunal de Contas.
(Alteração da redação do Art. 18 efetuada em decorrência da aprovação da Emenda nº 04 em 2º Turno, Substitutiva)

Art. 19 - As decisões do Conselho que criam despesas serão executadas somente se houver recursos financeiros.

Art. 20 - Dentro do prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da publicação desta lei, o Conselho será regulamentado por decreto.

Art. 21 – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

RELATÓRIO DE ELABORAÇÃO DA REDAÇÃO FINAL: Durante os trabalhos da 12ª sessão extraordinária de 1999, realizada nesta data, foram aprovadas quatro emendas pelo Plenário, cujas modificações foram processadas pela comissão e destacadas no texto com letras azuis, seguidas de notas explicativas em letras vermelhas. Outras correções gramaticais foram realizadas, sem alteração de sentido do texto.

Casa do Poder Legislativo, 17 de dezembro de 1999.

NELSON SASAHARA – presidente

MARCUS VINÍCIUS VALLE JÚNIOR – vice-presidente

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 1051/99
Fls. 77
a)

ADILSON LEITÃO - membro

LUÍS CARLOS FERREIRA (VÉIO) – membro

MARCO ANTONIO MARCOLINO - membro

DEL/MM

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 1051/99
Fls. 78
a)

AUTÓGRAFO DA MESA DIRETORA

PROJETO DE LEI Nº 75/99

Dispõe sobre a Política Municipal da Pessoa Portadora de Deficiência, cria o Conselho Municipal da Pessoa Portadora de Deficiência e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Bragança Paulista aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte lei:

CAPÍTULO I
Da Criação, Finalidade e Competência

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal da Pessoa Portadora de Deficiência, órgão de caráter consultivo e deliberativo, subordinado ao Gabinete do Prefeito e que tem por objetivo assegurar os direitos individuais e sociais das pessoas portadoras de deficiência e sua efetiva integração social.

Art. 2º - Ao Conselho Municipal da Pessoa Portadora de Deficiência compete estabelecer diretrizes que visem à implementação dos planos e programas de apoio às pessoas deficientes, propondo medidas de defesa dos seus direitos.

CAPÍTULO II
Da Composição e Funcionamento do Conselho

Art. 3º - O Conselho Municipal da Pessoa Portadora de Deficiência será composto de doze membros, sendo:

I – 6 (seis) agentes sociais da sociedade civil diretamente ligada à causa do deficiente;

II – 06 (seis) representantes da Prefeitura Municipal, assim definidos:

a) 02 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Saúde e Promoção Social, sendo um de cada área;

b) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;

c) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Obras;

d) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Finanças;

e) 01 (um) representante da Divisão de Esportes, indicado pelo Secretário Municipal de Cultura, Esportes e Turismo.

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 1051/9
Fls. 79
a)

§ 1º - Os membros referidos no inciso I, excepcionalmente para a primeira composição do Conselho, serão escolhidos em assembléia convocada pelo Executivo, com prazo de 10 (dez) dias, a contar da data de sua publicação, sendo que posteriormente a escolha dar-se-á por conta do Encontro Municipal da Pessoa Portadora de Deficiência.

§ 2º - Somente poderão se inscrever, no inciso I, agentes sociais indicados por entidades legalmente constituídas e com sede e atividades no município.

§ 3º - Os representantes da Prefeitura Municipal serão indicados pelos secretários das respectivas pastas, dando-se preferência aos profissionais que desenvolvam ou se interessem por trabalhos correlatos aos objetivos do Conselho.

§ 4º - A indicação dos membros do Conselho dar-se-á dentro de 30 (trinta) dias da publicação desta lei.

§ 5º - Os membros do Conselho serão empossados no prazo de 10 (dez) dias, contados do prazo estabelecido no parágrafo anterior.

§ 6º - A cada membro efetivo corresponderá um suplente.

§ 7º - Ficará extinto o mandato do conselheiro que deixar de comparecer, sem justificação, a duas reuniões consecutivas ou a quatro alternadas.

§ 8º - O prazo para requerer justificação de ausência é de 02 (dois) dias úteis, a contar da data de reunião em que a mesma ocorreu.

Art. 4º - Os membros do Conselho serão designados através de ato próprio do Chefe do Executivo.

Art. 5º - O Conselho elegerá um de seus membros para exercer a presidência, atribuindo as demais funções necessárias ao bom desempenho de sua finalidade.

Art. 6º - O mandato dos membros do Conselho será de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzidos por igual período, uma única vez.

Art. 7º - Os membros do Conselho não serão remunerados, sendo sua atuação considerada de relevante interesse público.

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 1051/99
Fls. 80

CAPÍTULO III
Das Atribuições do Conselho

Art. 8º - As atribuições do Conselho Municipal da Pessoa Portadora de Deficiência são:

I - fazer com que a administração municipal, através de suas unidades administrativas, implante e execute as diretrizes básicas da política municipal, voltada para a integração social, igualdade de direitos e participação plena na sociedade da pessoa portadora de deficiência;

II – propor medidas que visem à defesa dos direitos das pessoas portadoras de deficiência, à eliminação das discriminações que as atingem e à sua plena inserção na vida socioeconômica, política e cultural;

III – opinar em todas as decisões do governo que, direta ou indiretamente, estejam ligadas às questões das pessoas portadoras de deficiência e ao exercício de seus direitos;

IV – opinar sobre os critérios de atendimento mantidos e os recursos financeiros destinados pelo Município às instituições relacionadas com as pessoas portadoras de deficiência;

V – organizar, incentivar e apoiar eventos sobre temas que visem ao aprimoramento dos profissionais que trabalham com as pessoas portadoras de deficiência e ao aprofundamento dos debates sobre temas da espécie;

VI – organizar, incentivar e apoiar campanhas de conscientização ou programas educativos dirigidos à sociedade em geral e, particularmente, às empresas públicas e privadas, sobre as potencialidades das pessoas portadoras de deficiência e seus direitos inalienáveis como seres humanos e cidadãos;

VII – promover, estimular e apoiar a organização e mobilização das comunidades interessadas na problemática das pessoas portadoras de deficiência, em geral, e das próprias pessoas portadoras de deficiência, em particular;

VIII – definir, em conjunto com a administração municipal, os cargos e empregos a serem reservados às pessoas portadoras de deficiência;

IX – manifestar-se sempre que as pessoas portadoras de deficiência tiverem seus direitos violados ou forem vítimas de discriminação, bem como sair em sua defesa, através de todos os meios legais que se fizerem necessários;

X – viabilizar a criação de subcomissões do Conselho, formadas por representantes de pessoas portadoras de deficiência, representantes profissionais especializados na área de deficiências e representantes do Poder Público, de forma eqüitativa, eleitos pela comunidade local;

XI – elaborar o seu Regimento Interno no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da sua posse.

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 1051/09
Fls. 81

CAPÍTULO IV
Das Atribuições do Presidente

Art. 9º - O presidente do Conselho Municipal da Pessoa Portadora de Deficiência tem as seguintes atribuições:

I – coordenar as atividades do Conselho;

II – convocar e presidir as reuniões do Conselho, dando ciência aos seus integrantes;

III – fazer cumprir as decisões do Conselho;

IV – remeter ao prefeito a prestação de contas das atividades do Conselho e das dotações consignadas no orçamento do município;

V – promover a execução dos serviços administrativos do Conselho.

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 1051/99
Fls. 82

CAPÍTULO V
Das Atribuições dos Conselheiros

Art. 10 - As atribuições dos conselheiros são:

I – participar de todas as discussões e deliberações do Conselho;
II – votar as proposições submetidas à deliberação do Conselho;
III – apresentar proposições, requerimentos e questões de ordem;
IV – apresentar à apreciação do Conselho quaisquer assuntos relacionados com suas atribuições.

CAPÍTULO VI
Das Reuniões

Art. 11 - As reuniões serão:

I – ordinárias, na primeira semana de cada mês, em data a ser fixada pelo presidente;

II – extraordinárias, convocadas com antecedência mínima de 48 horas, pelo presidente ou pela maioria absoluta dos integrantes.

Art. 12 - As reuniões do Conselho serão realizadas com a presença da maioria absoluta dos integrantes.

§ 1º - Se, na hora do início da reunião, não houver *quorum* suficiente, será aguardada durante 30 minutos a composição do número legal.

§ 2º - Esgotado o prazo referido no parágrafo anterior, sem que haja *quorum*, o presidente do Conselho convocará nova reunião, que será realizada no prazo mínimo de 48 horas e máximo de 72 horas.

§ 3º - A reunião de que trata o parágrafo 2º será realizada com qualquer número de conselheiros presentes.

Art. 13 - A convite do presidente, por indicação de qualquer conselheiro, poderão tomar parte das reuniões, com direito a voz, mas sem voto, representantes de órgãos, bem como outras pessoas cuja audiência seja considerada útil para fornecer esclarecimentos e informações.

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL 10/05/99
Fls 83

CAPÍTULO VII
Das Disposições Finais

Art. 14 - Os trabalhos desenvolvidos pelo Conselho terão base nas decisões dos encontros municipais das pessoas portadoras de deficiência.

Parágrafo único – As questões supervenientes serão apreciadas em reunião ampla, especialmente convocada pelo Conselho.

Art. 15 – A cada dois anos realizar-se-á o Encontro Municipal da Pessoa Portadora de Deficiência, para:

I – escolha dos membros do Conselho referidos no inciso I do artigo 3º;

II – avaliação de propostas;
III - definição de atividades;
IV – avaliação das metas atingidas;
V – outras questões relacionadas à área.

Art. 16 – Ficará a cargo do Gabinete do Prefeito o fornecimento de recursos humanos e materiais necessários à instalação e ao funcionamento do Conselho criado por esta lei.

Art. 17 - Os recursos do Conselho Municipal da Pessoa Portadora de Deficiência são constituídos de:

I – contribuições do município, consignadas no seu orçamento ou em créditos especiais;

II – doações, legados e outras rendas.

Art. 18 - A prestação anual de contas das atividades do Conselho, inclusive da aplicação dos recursos financeiros que lhe forem destinados, será encaminhada ao Executivo Municipal, que a integrará às contas que enviar ao Tribunal de Contas.

Art. 19 - As decisões do Conselho que criam despesas serão executadas somente se houver recursos financeiros.

Art. 20 - Dentro do prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da publicação desta lei, o Conselho será regulamentado por decreto.

Art. 21 – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Casa do Poder Legislativo, 20 de dezembro de 1999.

ARNALDO DE CARVALHO PINTO
Presidente

LUIZ FRANCISCO VILLAÇA
1º Secretário

LUÍS CARLOS FERREIRA
2º Secretário

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 1051/99
Fls. 54
a)

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

C. M. E. B. P.
Prot.Geral nº 1051/99
Fl. 85
a.

REGISTRO DE TRÂMITE NAS COMISSÕES

MATÉRIA: Projeto de Lei nº 75/99

COMISSÃO DE JUSTIÇA, REDAÇÃO, DEFESA DO MEIO AMBIENTE E DO CONSUMIDOR

RECEBIDO EM: 04/11/99 POR: Marcus Vinicius Valle Júnior
Vice - Presidente da Comissão

RELATOR: _____ **PRAZO DO RELATOR :** 11/11/99

PRAZO DA COMISSÃO: 19/11/99 **ALTERADO PARA:** ___/___/___ **(conforme ocorrência abaixo)**

OCORRÊNCIAS QUANTO AO PRAZO DA COMISSÃO: _____

PARECER EMITIDO EM 11/11/99

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE, SANEAMENTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL

RECEBIDO EM: 12/11/99 POR: João Soares Souza Lima
Presidente da Comissão

RELATOR: Paulo Miguel Zemori **PRAZO DO RELATOR :** 19/11/99

PRAZO DA COMISSÃO: 27/11/99 **ALTERADO PARA:** 03/12/99 **(conforme ocorrência abaixo)**

OCORRÊNCIAS QUANTO AO PRAZO DA COMISSÃO: _____

PARECER EMITIDO EM 02/12/99

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E DESENVOLVIMENTO URBANO

RECEBIDO EM: 9/12/99 POR: Paulo Mário Arruda de Vasconcellos
Presidente da Comissão

RELATOR: Luiz Villaça **PRAZO DO RELATOR :** 9/12/99

PRAZO DA COMISSÃO: 9/12/99 **ALTERADO PARA:** ___/___/___ **(conforme ocorrência abaixo)**

OCORRÊNCIAS QUANTO AO PRAZO DA COMISSÃO: conv. Reunião ordinária ofício CM 628/99

PARECER EMITIDO EM 9/12/99

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

C. M. E. B. P.
Prot.Geral nº 1051 /99
Fl. 86
a.

TRAMITAÇÃO DO PROCESSO LEGISLATIVO

MATÉRIA: PL nº 70/99 RECEBIMENTO: 26/10/99

AUTOR (es): Executivo Municipal

AUDIÊNCIA PÚBLICA: não DATA: -/-/- HORÁRIO: -

QUÓRUM: Maioria simples

REGIME: Art. 148 RI - 90 dias

PRAZOS

EMENDAS 08/11/99

1° TURNO PREVISTO: 29/02/2000

2° TURNO PREVISTO: 07/03/2000

PRAZO FINAL: 21/03/2000

OBSERVAÇÕES: Conv. Extra Of. CM 620/99

ADIAMENTOS

ADIADO EM: _____ PARA: _____ RUBRICA: _____

ADIADO EM: _____ PARA: _____ RUBRICA: _____

ADIADO EM: _____ PARA: _____ RUBRICA: _____

ENCAMINHADO DO EXECUTIVO:
OFÍCIO nº 2069/99 DATA DE RECEBIMENTO: 21/12/99
PRAZO DE SANÇÃO OU VETO: 11/01/2000

DOCUMENTO DE SANÇÃO OU VETO: VETO Nº 01/2000 - ACATADO POR 13X06 (Processo Anexo)
PUBLICADO NO: _____ EDIÇÃO: __/__/__ - PÁG.: _____
CONFERIDO POR: _____

CAMARA MUNICIPAL DA ESTANCIA DE BRAGANCA PAULISTA

PROTOCOLO GERAL Nr.: 01051 / 1999

ABERTURA: 26/10/99 HORA: 17:51

ESPECIE: PROJETO DE LEI DOCUMENTO: 75/99

HISTORICO:

Dispoe sobre a politica municipal da pessoa portadora de deficiencia, cria o Conselho Municipal da Pessoa Portadora de Deficiencia e da outras providencias.

VETO NR. 01/2000 - TOTAL

AUTORES: EXECUTIVO MUNICIPAL

C. M E. B. P.
PROT. GERAL Nº 1051/99
Fls. 87
a)

CONCLUÍDO EM:____/____/____

ENCAMINHADO AO DDAP:____/____/____

ÁREA DE ATUAÇÃO:

ASSUNTO:

Prefeitura do Município de Bragança Paulista

GABINETE DO PREFEITO

Ofício CM-003/2000

Em 07 de janeiro de 2000.

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 1051 / 99
Fls. 88
a) mi°

Excelentíssimo
Senhor Presidente
Cordiais saudações. "VETO Nº 01/2000 – TOTAL"

Pelo presente, acuso o recebimento do **Projeto de Lei nº 75/99**, deste Executivo, que dispõe sobre a Política Municipal da Pessoa Portadora de Deficiência, cria o Conselho Municipal da Pessoa Portadora de Deficiência e dá outras providências.

O Projeto de Lei em questão recebeu dos nobres edis dessa Casa, quando de sua apreciação, algumas emendas, que mereceram criteriosa análise dos setores competentes do Executivo Municipal. De tais estudos concluiu-se que as modificações propostas inviabilizam o projeto, conflitando com a lei federal relativa à matéria, bem como com a estrutura de integração entre as três esferas de governo na área da assistência social, contrariando, portanto, o interesse público, pela falta de amparo legal.

Estas as razões pelas quais vejo-me na obrigação de **vetar o projeto de lei nº 75/99 na sua totalidade.**

O entendimento quanto às razões do veto por parte dessa Egrégia Câmara poderá ser feito através da análise dos anexos pareceres do Secretário Municipal de Saúde e Promoção Social e do Assessor Jurídico deste Gabinete, que adotei como fundamento de minha decisão.

Encaminho, portanto, o assunto para conhecimento dessa colenda edilidade, que se dignará de deliberar dentro de seu elevado e justo critério.

Sem mais, aproveito o ensejo para reiterar a Vossa Excelência e seus dignos pares meus protestos da mais alta estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Dr. JOSÉ LAVELLI DE LIMA
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor
Dr. Arnaldo de Carvalho Pinto
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de
BRAGANÇA PAULISTA
ALT/alt/JR

CAMARA BRAGANCA PTA. 07-01-2000 15:58 00024-1/2

** EXERCA SUA CIDADANIA **

Prefeitura do Município de Bragança Paulista
GABINETE DO PREFEITO

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 1051 / 99
Fls. 89
a) ...

DE: DIF/ASSESSORIA
PARA : GABINETE

Senhor Prefeito,

Ref. P.L. Nº 69/99

Com referência ao artigo 10 e seus parágrafos 1º e 2º, sugiro a V.SAs. que sejam os mesmos vetados, por motivo de não ser prevista pela lei federal a criação de Fundo destinado à contabilização financeira do programa dos idosos.

O Fundo Municipal de assistência Social, já criado, é aquele previsto pela referida lei para esse fim (artigo 30 – inciso I e II). A duplicidade de fundos poderá gerar confusão no trâmite contábil e financeiro dos recursos a serem repassados, com prejuízo ao controle pelos órgãos envolvidos.

Quanto à necessidade de prestação de contas diretamente ao Tribunal de Contas do Estado, essa matéria já é regulamentada pelo próprio órgão de fiscalização, cabendo à Secretaria Municipal de Saúde e Promoção Social essa atribuição.

Av. Antonio Pires Pimentel, 2015 - Caixa Postal, 50 - CEP 12.900-000 - Bragança Paulista - SP
PABX: (011) 7844-2044 - Fax: (011) 7844-3877

BRAGANÇA 2000

Diante do exposto, a promulgação do artigo 10 e seus parágrafos, na forma como foram incluídos no projeto pela emenda nº 12, trará prejuízos operacionais durante a execução orçamentaria dos recursos destinados a esse fim.

Contraria, portanto, ao interesse público na medida em que conflita com a legislação federal existente.

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº. 1051 / 93
Fls. 90
a) 77.

Atenciosamente,

Marta Maria de Deus
DIF/GAB

Prefeitura do Município de Bragança Paulista
GABINETE DO PREFEITO

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 1051/99
Fls. 01
a) m.

PROJETO DE LEI Nº 75/99

Acolho os pareceres anexos da Secretaria Municipal de Saúde e Promoção Social e do Assessor Jurídico de meu Gabinete, adotando seus fundamentos como razão de decidir.

Nos termos do artigo 51 da Lei Orgânica do Município, **VETO INTEGRALMENTE O PROJETO DE LEI Nº 75/99**.

Comunique-se à Presidência do Legislativo os motivos do presente veto total, na forma da lei.

Bragança Paulista, 07 de janeiro de 2000.

Dr. JOSÉ LAVELLI DE LIMA
Prefeito Municipal

Av. Antonio Pires Pimentel, 2015 - Caixa Postal, 50 - CEP 12.900-000 - Bragança Paulista - SP
PABX. (011) 7844-2044 - Fax: (011) 7844-3377

BRAGANÇA 2000

Bragança Paulista, 05 de janeiro de 2000

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº. 1051 / 99
Fls. 92
a)

Memo nº 002/00 – SMSP

PARA: **Gabinete do Prefeito**
DE: **Secretaria Municipal de Saúde e Promoção Social**
ASS : **Projeto de Lei nº 75/99**

Com relação ao **Projeto de Lei nº 75/99**, que dispõe sobre a Política da Pessoa Portadora de Deficiência, cria o Conselho Municipal da Pessoa Portadora de Deficiência e dá outras providências, após criteriosa análise, tenho a considerar sobre as emendas apresentadas pela Câmara Municipal:

1 - As emendas modificam a intenção do referido projeto de lei, pois quando se sugere a criação da política e conselho da pessoa portadora de deficiência, os mesmos devem estar integradas ao Conselho Municipal de Assistência Social num único trabalho e não em trabalho isolado, conforme estabelecem as emendas propostas.

2 - O projeto está em desacordo com a Lei nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993, que dispõe sobre a organização da Assistência Social e dá outras providências, pois a referida legislação deixa claro quais são os segmentos componentes da Assistência Social e a Pessoa Portadora de Deficiência é integrante da Assistência Social. Não uma área isolada, a atuar de forma independente.

3 - Surge em emenda a figura do " agente social" , não definida em documento legal na área da assistência social. Com isso não há a paridade necessária para a formação do Conselho

4 - Surge a figura de um Conselho como órgão determinador de ações para o Poder Executivo, onde fica claro que o Conselho Municipal da Pessoa Portadora de Deficiência irá determinar ao Executivo o que deve ser feito. Porém, sua função deve ser a de propor ao Conselho Municipal de Assistência Social suas sugestões e projetos. Não há embasamento legal para um Conselho Municipal determinar ao Poder Executivo o que tem de fazer.

5 - Contraria a legislação que cria o Conselho Municipal de Assistência Social, pois o mesmo está vinculado à Secretaria Municipal de Saúde e Promoção Social e sendo este o órgão da Assistência Social que integra o segmento da pessoa portadora de deficiência deverá estar interligado ao mesmo.

6 - Confundem-se funções regimentais com o propósito da lei, pois o projeto com suas emendas coloca determinações expressas do que a presidência e os conselheiros devem fazer e cumprir, quando isso está restrito ao regimento interno .

7 - A legislação federal mencionada deixa bem claro que há necessidade de cadastramento de entidades junto ao Conselho Municipal de Assistência Social e não ao Conselho Municipal da Pessoa Portadora de Deficiência a fim de que a exista o fator filantropia. Se acatadas as emendas propostas ao projeto, as funções e objetivos de cada elemento da área da assistência social se confundirão, dificultando suas ações e gerenciamento.

Tal estrutura, Senhor Prefeito, foi criada sob a coordenação de uma estrutura maior no âmbito federal e estadual, a fim de poder concretizar os devidos repasses de verba, bem como determinar posições hierárquicas que proporcionam mensurar a atuação e o desenvolvimento de projetos.

Se aprovado o projeto em questão, da forma como propõe a Câmara Municipal, o objetivo maior para a real e efetiva aplicabilidade da assistência social, em especial, neste caso, a assistência aos portadores de deficiência física, em nosso Município, se perderá, contrariando, com isso, o interesse público, pela falta de amparo legal.

Frente ao exposto nos itens acima, sou pelo veto na íntegra do projeto de lei nº 75/99.

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 1051 / 99
Fls. 93
2) ...

Atenciosamente.

Prof. MARCUS ANTONIO DA SILVA LEME
Secretário Municipal de Saúde e Promoção Social

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 1051 / 99
Fls. 94
a) m.

Sr. Prefeito

Projeto de lei n. 75/99

Solicita Vossa Excelência manifestação desta assessoria quanto ao projeto de lei n. 75/99, que dispõe sobre a Política Municipal da Pessoa Portadora de Deficiência, cria o Conselho Municipal da Pessoa Portadora de Deficiência e dá outras providências, que sofreu várias emendas por parte dos senhores vereadores, entre as substitutivas, aditivas e modificativas, conforme se vê na documentação anexa.

Deve-se ressaltar que as emendas foram apresentadas com observância das normas legais que disciplinam a matéria encontrando-se, portanto, formalmente em ordem. A Secretaria Municipal de Saúde e Promoção Social (SMSP), através do sr. Secretário, ao apreciar o projeto refutou as emendas apresentadas, não concordando com o teor das mesmas e concluindo, com base nas diversas considerações e fundamentações apresentadas (Memo nº 002/00 - SMSP, em anexo), que:

> "Se aprovado o projeto em questão, da forma como propõe a Câmara Municipal, o objetivo maior para a real e efetiva aplicabilidade da assistência social, em especial, neste caso, a assistência aos portadores de deficiência física, em nosso Município, se perderá, contrariando, com isso, o interesse público, por falta de amparo legal." (sic)

Além da perda do objetivo maior do projeto, aponta o referido Secretario, ainda, o conflito existente entre o texto do projeto com a legislação que rege a matéria, em especial com a lei 8.742, de 07 de dezembro de 1.993 (cópia anexa).

Assim, o amparo à pessoa deficiente é objetivo e faz parte integrante da assistência social (art. 2º, IV, lei 8.742/93), não podendo ser tratada como área isolada, a atuar de forma independente, como pretendem estabelecer as emendas (itens 1 e 2, memo 002/00 - SMSP). Outros conflitos com a legislação federal

podem ser observados pela simples leitura das considerações do sr. Secretário, explanadas no memo 002/00 - SMPS.

Com relação ao disposto no art. 18 do projeto, que determina que as contas do conselho devem ser enviadas ao Tribunal de Contas pelo Executivo, como parte integrante das suas, é de se notar que a Câmara, recentemente, acolheu veto do sr. Prefeito, aposto em dispositivo idêntico que integrava o projeto n. 069/99 (sobre política e criação de conselho do idoso), com fundamento nas informações prestadas pela DIF/GAB (em anexo), que lá se manifestou da seguinte maneira:

> "Quanto à necessidade de prestação de contas diretamente ao Tribunal de Contas do Estado, essa matéria já é regulamentada pelo próprio órgão de fiscalização, cabendo à Secretaria Municipal de Saúde e Promoção Social essa atribuição." (sic)

Dessa maneira, o projeto de lei 75/99, além de conflitar com a lei federal relativa à matéria, contraria o interesse público, principalmente pela perda de seu objetivo (memo 002/99 -SMSP).

Diz a Lei Orgânica do Município de Bragança Paulista (LOM), em consonância com o art. 66, § 1°, da C. F., que:

> "Artigo 51 - Se o Prefeito julgar o projeto, no todo ou em parte, inconstitucional ou contrário ao interesse público, veta-lo-á, total ou parcialmente."

Diante disso, entendo, cabe veto total ao projeto de lei n. 75/99, com base no artigo 51 da LOM e nas considerações da SMSP.

É o parecer, s.m.j., que submeto a alta apreciação e deliberação de Vossa Excelência.

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº. 1051 / 99
Fls. 95
a)

Em 06.01.2000

Newton Flávio de Próspero
Assessor Jurídico do Gabinete

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 1061/99
Fls. 96
a) ...

LEI Nº 8.742, DE 7 DE DEZEMBRO DE 1993.

Dispõe sobre a organização da Assistência Social e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Faço saber o que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

LEI ORGÂNICA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL

Capítulo I
DAS DEFINIÇÕES E DOS OBJETIVOS

Art. 1º A assistência social, direito do cidadão e dever do Estado, é Política de Seguricace Social não contributiva, que provê os mínimos sociais, realizada através de um conjunto integrado de ações de iniciativa pública e da sociedade, para garantir o atendimento às necessidades básicas.

Art. 2º A assistência social tem por objetivos:

I – a proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência e à velhice;

II – o amparo às crianças e adolescentes carentes;

III – a promoção da integração ao mercado de trabalho;

IV – a habilitação e reabilitação das pessoas portadoras de deficiências e a promoção de sua integração à vida comunitária;

V – a garantia de 1 (um) salário mínimo de benefício mensal à pessoa portadora de deficiência e ao idoso que comprovem não possuir meios de prover a própria manutenção ou de tê-la provida por sua família.

Parágrafo único. A assistência social realiza-se de forma integrada às políticas setoriais, visando ao enfrentamento da pobreza, à garantia dos mínimos sociais, ao provimento de condições para atender contingências sociais e à universalização dos direitos sociais.

Art. 3º Consideram-se entidades e organizações de assistência social aquelas que prestam, sem fins lucrativos, atendimento e assessoramento aos beneficiários abrangidos por esta lei, bem como as que atuam na defesa e garantia de seus direitos.

Capítulo II
DOS PRINCÍPIOS E DAS DIRETRIZES

Seção I
Dos Princípios

Art. 4º A assistência social rege-se pelos seguintes princípios:

I – supremacia do atendimento às necessidades sociais sobre as exigências de rentabilidade econômica;

II – universalização dos direitos sociais, a fim de tornar o destinatário da ação assistencial alcançável pelas demais políticas públicas;

III – respeito à dignidade do cidadão, à sua autonomia e ao seu direito a benefícios e serviços de qualidade, bem como à convivência familiar e comunitária, vedando-se qualquer comprovação vexatória de necessidade;

IV – igualdade de direitos no acesso ao atendimento, sem discriminação de qualquer natureza, garantindo-se equivalência às populações urbanas e rurais; e

V – divulgação ampla dos benefícios, serviços, programas e projetos assistenciais, bem como dos recursos oferecidos pelo Poder Público e dos critérios para sua concessão.

C.M.E.B.P.
PROT. GERAL Nº 1001/99
FLS. 01

Seção II
Das Diretrizes

Art. 5º – A organização da assistência social tem como base as seguintes diretrizes:

I – descentralização político-administrativa para os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, e comando único das ações em cada esfera de governo;

II – participação da população, por meio de organizações representativas, na formulação das políticas e no controle das ações em todos os níveis; e

III – primazia da responsabilidade do Estado na condução da política de assistência social em cada esfera de governo.

Capítulo III
DA ORGANIZAÇÃO E DA GESTÃO

Art. 6º As ações na área de assistência social são organizadas em sistema descentralizado e participativo, constituído pelas entidades e organizações de assistência social, abrangidas por esta lei, que articule meios, esforços e recursos, e por um conjunto de instâncias deliberativas compostas pelos diversos setores envolvidos na área.

Parágrafo único. A instância coordenadora da Política Nacional de Assistência Social é o Ministério da Previdência e Assistência Social.

Art. 7º As ações de assistência social, no âmbito das entidades e organizações de assistência social, observarão as normas expedidas pelo Conselho Nacional de Assistência Social–CNAS de que trata o artigo 17 desta lei.

Art. 8º A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, observados os princípios e diretrizes estabelecidos nesta lei, fixarão suas respectivas políticas de Assistência Social.

Art. 9º O funcionamento das entidades e organizações de sistência social depende de prévia inscrição no respectivo Conselho unicipal de Assistência Social, ou no Conselho de Assistência ocial do Distrito Federal conforme o caso.

§ 1º A regulamentação desta lei definirá os critérios de inscrição funcionamento das entidades com atuação em, mais de um unicípio no mesmo Estado, ou em mais de um Estado ou Distrito ederal.

§ 2º Cabe ao Conselho Municipal de Assistência Social e ao onselho de Assistência Social do Distrito Federal a fiscalização as entidades referidas no *caput*, na forma prevista em lei ou egulamento.

§ 3º A inscrição da entidade no Conselho Municipal de ssistência Social, ou no Conselho de Assistência Social do istrito Federal, é condição essencial para o encaminhamento de edido de fins filantrópicos junto ao Conselho Nacional de Assistência ocial–CNAS.

§ 4º As entidades e as organizações de assistência social podem, ara defesa de seus direitos referentes à inscrição e ao funcionamento, ecorrer aos Conselhos Nacional, Estaduais, Municipais e do Distrito ederal.

Art. 10. A União, os Estados, os Municípios e o Distrito Federal odem celebrar convênios com entidades e organizações de ssistência social, em conformidade com os Planos aprovados pelos espectivos Conselhos.

Art. 11. As ações das três esferas de governo na área de ssistência social realizam-se de forma articulada, cabendo a oordenação e as normas gerais à esfera federal e a coordenação e execução dos programas, em suas respectivas esferas, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios.

Art. 12. Compete à União:

I – responder pela concessão e manutenção dos benefícios de prestação continuada definidos no artigo 203 da Constituição Federal;

II – apoiar técnica e financeiramente os serviços, os programas e os projetos de enfrentamento da pobreza em âmbito nacional; e

III – atender, em conjunto com os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, às ações assistenciais de caráter de emergência.

Art. 13. Compete aos Estados:

I – destinar recursos financeiros aos Municípios, a título de participação no custeio do pagamento dos auxílios natalidade e funeral, mediante critérios estabelecidos pelos Conselhos Estaduais de Assistência Social;

II – apoiar técnica e financeiramente os serviços, os programas e os projetos de enfrentamento da pobreza em âmbito regional ou local;

III – atender, em conjunto com os Municípios, às ações assistenciais de caráter de emergência;

IV – estimular e apoiar técnica e financeiramente as associações e consórcios municipais na prestação de serviços de assistência social; e

V – prestar serviços assistenciais cujos custos ou ausência de demanda municipal justifiquem uma rede regional de serviços, desconcentrada, no âmbito do respectivo Estado.

Art. 14. Compete ao Distrito Federal:

I – destinar recursos financeiros para o custeio do pagamento dos auxílios natalidade e funeral, mediante critérios estabelecidos pelo Conselho de Assistência Social do Distrito Federal;

II – efetuar o pagamento dos auxílios natalidade e funeral;

III – executar os projetos de enfrentamento da pobreza, incluindo a parceria com organizações da sociedade civil;

IV – atender às ações assistenciais de caráter de emergência; e

V – prestar os serviços assistenciais de que trata o artigo 23 desta lei.

Art. 15. Compete aos Municípios:

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 1051/39
Fls. 08
a)

I – destinar recursos financeiros para custeio do pagamento dos auxílios natalidade e funeral, mediante critérios estabelecidos pelos Conselhos Municipais de Assistência Social;

II – efetuar o pagamento dos auxílios natalidade e funeral;

III – executar os projetos de enfrentamento da pobreza, incluindo a parceria com organizações da sociedade civil;

IV – atender às ações assistenciais de caráter de emergência;

V – prestar os serviços assistenciais de que trata o artigo 23 desta lei.

Art. 16. As instâncias deliberativas do sistema descentralizado e participativo de assistência social, de caráter permanente e composição paritária entre governo e sociedade civil, são:

I – o Conselho Nacional de Assistência Social;

II – os Conselhos Estaduais de Assistência Social;

III – o Conselho de Assistência Social do Distrito Federal; e

IV – os Conselhos Municipais de Assistência Social.

Art. 17. Fica instituído o Conselho Nacional de Assistência Social–CNAS, órgão superior de deliberação colegiada, vinculado à estrutura do órgão da Administração Pública Federal responsável pela Coordenação da Política Nacional de Assistência Social, cujos membros, nomeados pelo Presidente da República, têm mandato de 2 (dois) anos, permitida uma única recondução por igual período.

§ 1º O Conselho Nacional de Assistência Social–CNAS é composto por 18 (dezoito) membros e respectivos suplentes, cujos nomes são indicados ao órgão da Administração Pública Federal responsável pela coordenação da Política Nacional de Assistência Social, de acordo com os critérios seguintes:

I – 9 (nove) representantes governamentais, incluindo 1 (um) representante dos Estados e 1 (um) dos Municípios;

II – 9 (nove) representantes da sociedade civil, dentre representantes dos usuários ou de organizações de usuários, das entidades e organizações de assistência social e dos trabalhadores

do setor, escolhidos em foro próprio sob fiscalização do Ministério Público Federal.

§ 2º O Conselho Nacional de Assistência Social–CNAS é presidido por um de seus integrantes, eleito dentre seus membros, para mandato de 1 (um) ano, permitida uma única recondução por igual período.

§ 3º O Conselho Nacional de Assistência Social–CNAS contará com uma Secretaria Executiva, a qual terá sua estrutura disciplinada em ato do Poder Executivo.

§ 4º Os Conselhos de que tratam os incisos II, III e IV do artigo 16 deverão ser instituídos, respectivamente, pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos Municípios, mediante lei específica.

Art. 18. Compete ao Conselho Nacional de Assistência Social:

I – aprovar a Política Nacional de Assistência Social;

II – normatizar as ações e regular a prestação de serviços de natureza pública e privada no campo da assistência social;

III – fixar normas para a concessão de registro e certificados de fins filantrópicos às entidades privadas prestadoras de serviços e assessoramento de assistência social;

IV – conceder atestado de registro e certificado de entidades de fins filantrópicos na forma do regulamento a ser fixado, observado o disposto no artigo 9º desta lei;

V – zelar pela efetivação do sistema descentralizado e participativo de assistência social;

VI – convocar ordinariamente a cada 2 (dois) anos, ou extraordinariamente, por maioria absoluta de seus membros, a Conferência Nacional de Assistência Social, que terá atribuição de avaliar a situação da assistência social e propor diretrizes para o aperfeiçoamento do sistema;

Nota: Alterado pela Medida Provisória nº 1.473-30, com a seguinte redação: "convocar ordinariamente a cada quatro anos a Conferência Nacional de Assistência

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 1051/99
Fs. 99
a) 77

Social, que terá a atribuição de avaliar a situação da assistência social e propor diretrizes para o aperfeiçoamento do sistema".

VII – (VETADO)

VIII – apreciar e aprovar a proposta orçamentária da Assistência ocial a ser encaminhada pelo órgão da Administração Pública ederal responsável pela coordenação da Política Nacional de ssistência Social;

IX – aprovar critérios de transferência de recursos para os Estados, istrito Federal, Municípios e considerando, para tanto, indicadores ue informem sua regionalização mais eqüitativa, tais como população, enda *per capita*, mortalidade infantil e concentração de renda, além e disciplinar os procedimentos de repasse de recursos para as ntidades e organizações de assistência social, sem prejuízo das isposições da Lei de Diretrizes Orçamentárias;

X – acompanhar e avaliar a gestão dos recursos, bem como os anhos sociais e o desempenho dos programas e projetos aprovados;

XI – estabelecer diretrizes, apreciar e aprovar os programas nuais e plurianuais do Fundo Nacional de Assistência Social–FNAS;

XII – indicar o representante do Conselho Nacional de Assistência Social–CNAS junto ao Conselho Nacional da Seguridade Social;

XIII – elaborar e aprovar seu regimento interno; e

XIV – divulgar no "Diário Oficial" da União, todas as suas decisões, em como as contas do Fundo Nacional de Assistência Social–FNAS os respectivos pareceres emitidos.

Art. 19. Compete ao órgão da Administração Pública Federal sponsável pela coordenação da Política Nacional de Assistência Social:

I – coordenar e articular as ações no campo da assistência social;

II – propor ao Conselho Nacional de Assistência Social–CNAS a Política Nacional de Assistência Social, suas normas gerais, bem como os critérios de prioridade e de elegibilidade, além de padrões

de qualidade na prestação de benefícios, serviços, programas e projetos;

III – prover recursos para o pagamento dos benefícios de prestação continuada definidos nesta lei;

IV – elaborar e encaminhar a proposta orçamentária da assistência social em conjunto com as demais áreas da Seguridade Social;

V – propor os critérios de transferência dos recursos de que trata esta lei;

VI – proceder à transferência de recursos destinados à assistência social, na forma prevista nesta lei;

VII – encaminhar à apreciação do Conselho Nacional de Assistência Social–CNAS relatórios trimestrais e anuais de atividades e de realização financeira dos recursos;

VIII – prestar assessoramento técnico aos Estados, ao Distrito Federal, aos Municípios e às entidades e organizações de assistência social;

IX – formular política para a qualificação sistemática e continuada de recursos humanos no campo da assistência social;

X – desenvolver estudos e pesquisas para fundamentar as análises de necessidades e formulação de proposições para a área;

XI – coordenar e manter atualizado o sistema de cadastro de entidades e organizações de assistência social, em articulação com os Estados, Distrito Federal, e os Municípios;

XII – articular-se com os órgãos responsáveis pelas políticas de saúde e previdência social, bem como com os demais responsáveis pelas políticas socioeconômicas setoriais, visando a elevação do patamar mínimo de atendimento às necessidades básicas;

XIII – expedir os atos normativos necessários a gestão do Fundo Nacional de Assistência Social–FNAS, de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo Conselho Nacional de Assistência Social–CNAS; e

XIV – elaborar e submeter ao Conselho Nacional de Assistência Social–CNAS os programas anuais e plurianuais de aplicação dos recursos do Fundo Nacional de Assistência Social–FNAS.

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 1051/99
Fls. 100

Capítulo IV
OS BENEFÍCIOS, DOS SERVIÇOS, DOS PROGRAMAS E DOS PROJETOS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

Seção I
Do Benefício de Prestação Continuada

Art. 20. O benefício de prestação continuada é a garantia de um) salário mínimo mensal à pessoa portadora de deficiência e ao so com 70 (setenta) anos ou mais e que comprovem não possuir ios de prover a própria manutenção e nem tê-la provida por sua nília.

§ 1º Para os efeitos do disposto no *caput*, entende-se por família unidade mononuclear, vivendo sob o mesmo teto, cuja economia rtida pela contribuição de seus integrantes.

§ 2º Para efeito de concessão deste benefício, a pessoa portadora deficiência é aquela incapacitada para a vida independente e para trabalho.

§ 3º Considera-se incapaz de prover a manutenção da pessoa rtadora de deficiência ou idosa, a família cuja renda mensal *per pita* seja inferior a 1/4 (um quarto) do salário mínimo.

§ 4º O benefício de que trata este artigo não pode ser acumulado elo beneficiário com qualquer outro no âmbito da Seguridade Social u de outro regime, salvo o da assistência médica.

§ 5º A situação de internado não prejudica o direito do idoso ou o portador de deficiência ao benefício.

§ 6º A deficiência será comprovada através de avaliação e laudo xpedido por serviço que conte com equipe multiprofissional do istema Único de Saúde–SUS ou do Instituto Nacional do Seguro ccial–INSS, credenciados para esse fim pelo Conselho Municipal de ssistência Social.

§ 7º Na hipótese de não existirem serviços credenciados no município de residência do beneficiário, fica assegurado o seu encaminhamento ao município mais próximo que contar com tal estrutura.

Art. 21. O benefício de prestação continuada deve ser revisto a cada 2 (dois) anos para avaliação da continuidade das condições que lhe deram origem.

§ 1º O pagamento do benefício cessa no momento em que forem superadas as condições referidas no *caput*, ou em caso de morte do beneficiário.

§ 2º O benefício será cancelado quando se constatar irregularidade na sua concessão ou utilização.

Seção II
Dos Benefícios Eventuais

Art. 22. Entendem-se por benefícios eventuais, aqueles que visam ao pagamento de auxílio por natalidade ou morte às famílias cuja renda mensal *per capita* seja inferior a 1/4 (um quarto) do salário mínimo.

§ 1º A concessão e o valor dos benefícios de que trata este artigo serão regulamentados pelos Conselhos de Assistência Social dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, mediante critérios e prazos definidos pelo Conselho Nacional de Assistência Social–CNAS.

§ 2º Poderão ser estabelecidos outros benefícios eventuais para atender necessidades advindas de situação de vulnerabilidade temporária com prioridade para a criança, a família, o idoso, a pessoa portadora de deficiência, a gestante, a nutriz e nos casos de calamidade pública.

§ 3º O Conselho Nacional de Assistência Social–CNAS, ouvidas as respectivas representações de Estados e Municípios dele participantes poderá propor, na medida das disponibilidades orçamentárias das três esferas de governo, a instituição de benefícios subsidiários no valor de até 25% (vinte e cinco por cento) do salário mínimo para cada criança de até 6 (seis) anos de idade nos termos da renda mensal familiar estabelecidos no *caput*.

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 1061 / 99
Fls. 101
a)

Seção III
Dos Serviços

rt. 23. Entendem-se por serviços assistenciais as atividades tinuadas que visem à melhoria de vida da população e cujas es, voltadas para as necessidades básicas, observem os objetivos, cípios e diretrizes estabelecidas nesta lei.

Parágrafo único. Na organização dos serviços será dada prioridade nfância e adolescência em situação de risco pessoal e social, etivando cumprir o disposto no artigo 227 da Constituição Federal a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990.

Seção IV
Dos Programas de Assistência Social

Art. 24. Os programas de assistência social compreendem ações egradas e complementares com objetivos, tempo e área de angência definidas para qualificar, incentivar e melhorar os nefícios e os serviços assistenciais.

§ 1º Os programas de que trata este artigo serão definidos pelos pectivos Conselhos de Assistência Social, obedecidos os objetivos princípios que regem esta lei, com prioridade para a inserção fissional e social.

§ 2º Os programas voltados ao idoso e à integração da pessoa tadora de deficiência serão definitivamente articulados com o nefício de prestação continuada estabelecido no artigo 20 desta

Seção V
Dos Projetos de Enfrentamento da Pobreza

Art. 25. Os projetos de enfrentamento da pobreza compreendem nstituição de investimento, econômico-social nos grupos populares, scando subsidiar, financeira e tecnicamente, iniciativas que lhes garantam meios, capacidade procutiva e de gestão para melhoria das condições gerais de subsistência, elevação do padrão da qualidade de vida, a preservação do meio ambiente e sua organização social.

Art. 26. O incentivo a projetos de enfrentamento da pobreza assentar-se-á em mecanismos de articulação e de participação de diferentes áreas governamentais e em sistema de cooperação entre organismos governamentais, não-governamentais e da sociedade civil.

Capítulo V
DO FINANCIAMENTO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 27. Fica o Fundo Nacional de Ação Comunitária–FUNAC, Instituído pelo Decreto nº 91.970, de 22 de novembro de 1985, ratificado pelo Decreto Legislativo nº 66, de 18 de dezembro de 1990, transformado no Fundo Nacional de Assistência Social–FNAS.

Art. 28. O financiamento dos benefícios, serviços, programas e projetos estabelecidos nesta lei far-se-á com os recursos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, das demais contribuições sociais previstas no artigo 195 da Constituição Federal, além daqueles que compõem o Fundo Nacional de Assistência Social–FNAS.

§ 1º Cabe ao órgão da Administração Pública Federal responsável pela coordenação da Política Nacional de Assistência Social gerir o Fundo Nacional de Assistência Social–FNAS sob a orientação e controle do Conselho Nacional de Assistência Social–CNAS.

§ 2º O Poder Executivo dispor, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias a contar da data de publicação, desta lei, sobre o regulamento e funcionamento do Fundo Nacional de Assistência Social–FNAS.

Art. 29. Os recursos de responsabilidade da União destinados à assistência social serão automaticamente repassados ao Fundo Nacional de Assistência Social–FNAS, à medida que se forem realizando as receitas.

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 1061/99
Rs. 100
a) ...

Art. 30. É condição para os repasses aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, dos recursos de que trata esta lei, a efetiva instituição e funcionamento de:

I – Conselho de Assistência Social, de composição paritária entre governo e sociedade civil;

II – Fundo de Assistência Social, com orientação e controle dos respectivos Conselhos de Assistência Social; e

III – Plano de Assistência Social.

Capítulo VI
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 31. Cabe ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito aos direitos estabelecidos nesta lei.

Art. 32. O Poder Executivo terá o prazo de 60 (sessenta) dias, a partir da publicação desta lei, obedecidas as normas por ela instituídas, para elaborar e encaminhar projeto de lei dispondo sobre a extinção e reordenamento dos órgãos de assistência social do Ministério do Bem-Estar Social.

§ 1º O projeto de que trata este artigo definirá formas de transferências de benefícios, serviços, programas, projetos, pessoal, bens móveis e imóveis para a esfera municipal.

§ 2º O Ministro de Estado da Previdência e Assistência Social indicará comissão encarregada de elaborar o projeto de lei de que trata esse artigo, que contará com a participação das organizações dos usuários, de trabalhadores do setor e de entidades e organizações de assistência social.

Art. 33. Decorrido o prazo de 120 (cento e vinte) dias da promulgação desta lei, fica extinto o Conselho Nacional de Serviço Social–CNSS, revogando-se, em conseqüência, os Decretos-Leis nº 525, de 1º de julho de 1938, e 657, de 22 de julho de 1943.

§ 1º O Poder Executivo tomará as providências necessárias para a instalação do Conselho Nacional de Assistência Social–CNAS e a

transferência das atividades que passarão a sua competência dentro do prazo estabelecido no *caput*, de forma a assegurar não haja solução de continuidade.

§ 2º O acervo do órgão de que trata o *caput* será transferido, no prazo de 60 (sessenta) dias, para o Conselho Nacional de Assistência Social–CNAS, que promoverá, mediante critérios e prazos a serem fixados, a revisão dos processos de registro e certificado de entidade de fins filantrópicos das entidades e organizações de assistência social, observado o disposto no artigo 3º desta lei.

Art. 34. A União continuará exercendo papel supletivo as ações de assistência social, por ela atualmente executadas diretamente no âmbito dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal, visando à implementação do disposto nesta lei, por prazo máximo de 12 (doze) meses, contados a partir da data da publicação desta lei.

Art. 35. Cabe ao órgão da Administração Pública Federal responsável pela coordenação da Política Nacional de Assistência Social operar os benefícios de prestação continuada de que trata esta lei, podendo, para tanto, contar como concurso de outros órgãos do Governo Federal, na forma a ser estabelecida em regulamento.

Parágrafo único. O regulamento de que trata o *caput* definirá as formas de comprovação do direito ao benefício, as condições de sua suspensão, os procedimentos em casos de curatela e tutela e o órgão de credenciamento, de pagamento e de fiscalização, dentre outros aspectos.

Art. 36. As entidades e organizações de assistência social que incorrerem em irregularidades na aplicação dos recursos que lhes forem repassados pelos poderes públicos terão cancelados seu registro no Conselho Nacional de Assistência Social–CNAS, sem prejuízo de ações cíveis e penais.

Art. 37. Os benefícios de prestação continuada serão concedidos, a partir da publicação desta lei, gradualmente e no máximo em até:

I – 12 (doze) meses, para os portadores de deficiências;

II – 18 (dezoito) meses, para os idosos.

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 1051/99
Fls. 103
a) ...

Art. 38. A idade prevista no artigo 20 desta lei reduzir-se-á, respectivamente, para 67 (sessenta e sete) e 65 (sessenta e cinco) anos após 24 (vinte e quatro) e 48 (quarenta e oito) meses ao início da concessão.

Art. 39. O Conselho Nacional de Assistência Social–CNAS, por decisão da maioria absoluta de seus membros, respeitados o orçamento da Seguridade Social e a disponibilidade do Fundo Nacional de Assistência Social–FNAS, poderá propor ao Poder Executivo a alteração dos limites de renda mensal *per capita* definidos no § 3º do artigo 20 e *caput* do artigo 22.

Art. 40. Com a implantação dos benefícios previstos nos artigos 20 e 22 desta lei, extinguem-se a renda mensal vitalícia, o auxílio-natalidade e o auxílio-funeral existentes no âmbito da Previdência Social, conforme o disposto na Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.

Parágrafo único. A transferência dos beneficiários do sistema previdenciário para a assistência social deve ser estabelecida de forma que o atendimento à população não sofra solução de continuidade.

Art. 41. Esta lei entre em vigor na data da sua publicação.

Art. 42. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 7 de dezembro de 1993, 172º da Independência e 105º da República.

ITAMAR FRANCO

Jutahy Magalhães Júnior

(Publicada no DOU de 8-12-93)

ASSISTÊNCIA SOCIAL COMO POLÍTICA PÚBLICA

O período pós-constitucional está marcado por uma série de modificações profundas no campo social e da cidadania. Conhecida como Constituição Cidadã, a Constituição Federal de 1988 inova em aspectos essenciais, especialmente no que concerne a descentralização político-administrativa, alterando as normas e regras centralizadoras e distribuindo melhor as competências entre o Poder Central (União) e os poderes regionais (Estados) e locais (municípios). Também com a descentralização aumenta o estímulo à maior participação das coletividades locais —sociedade civil organizada— e, portanto, ao processo de controle social.

No que tange à questão social especificamente, a Constituição Federal de 1988 introduziu um conceito novo: o conceito de Seguridade Social, incluindo aí o tripé saúde, previdência e assistência social.

Hoje, a assistência social conta com sua Lei Orgânica específica (Lei nº 8.742 de 07 de dezembro de 1993), a LOAS.

Trata-se, mais do que um texto legal, de um conjunto de idéias, de concepção e de direitos.

A LOAS introduz uma nova forma de discutir a questão da Assistência Social, substituindo a visão centrada na caridade e no favor.

Historicamente, a assistência social tem sido vista como a ação tradicionalmente paternalista e clientelista do Poder Público, associada às primeiras Damas, com um caráter de "benesse", transformando o usuário na condição de "assistido", "favorecido" e nunca como cidadão, usuário de um serviço a que tem direito.

Da mesma forma, confundia-se a assistência social com a caridade da igreja, com a ajuda aos pobres e necessitados.

Assim, tradicionalmente a assistência social era vista como assistencialista.

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 1051/98
Fls. 104
a) ...

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

C. M. E. B. P.
Prot.Geral n° 105/99
Fl. 105
a.

DISTRIBUIÇÃO DE MATÉRIAS PELA PRESIDÊNCIA PARA EMISSÃO DE PARECERES

MATÉRIA: VETO Nº 01/2000

veto integral oposto ao Projeto de Lei nº 75/99, que dispõe sobre a Política Municipal da pessoa Portadora de Deficiência, cria o Conselho Municipal da Pessoa Portadora de Deficiência e dá outras providências

Encaminhe-se a matéria em referência para análise e emissão de parecer às seguintes comissões:

(S) COMISSÃO DE JUSTIÇA, REDAÇÃO, DEFESA DO MEIO AMBIENTE E DO CONSUMIDOR

( ) COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E DESENVOLVIMENTO URBANO

( ) COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE, SANEAMENTO BÁSICO E ASSISTÊNCIA SOCIAL

( ) OUTRAS (Especificar:_____)

Casa do Poder Legislativo, 1º de fevereiro de 2000

ARNALDO DE CARVALHO PINTO
Presidente da Câmara

DEL/sol

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº. 1051, 99
Fls. 106

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

COMISSÃO DE JUSTIÇA, REDAÇÃO, DEFESA DO MEIO AMBIENTE E DO CONSUMIDOR

COMUNICAÇÃO INTERNA CJR 07/2000

Casa do Poder Legislativo, 09 de fevereiro de 2000.

DE: Relator e presidente da CJR, vereador Serginho Conti
PARA: Departamento Jurídico da Câmara Municipal

SENHOR DIRETOR:

Na condição de relator da comissão referida para o Veto nº 01/2000, de autoria do Executivo bragantino, solicito a Vossa Senhoria a emissão de parecer técnico-jurídico a respeito da matéria, de forma que possamos obter os subsídios necessários ao embasamento do relatório a ser emitido.

Na certeza de seu atendimento, agradecemos.

SERGINHO CONTI
Relator e Presidente da CJRDMAC

DEL/MM

09/2/2000

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 1051/99
Fls. 107

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA, REDAÇÃO, DEFESA DO MEIO AMBIENTE E DO CONSUMIDOR.

ASSUNTO: PARECER AO VETO Nº 01/2000.
RELATOR: SERGINHO CONTI.

1 **EXPOSIÇÃO DA MATÉRIA**: **Veto nº 01/2000** – integral – do Executivo ao Projeto de Lei nº 75/99, que dispõe sobre a política municipal da pessoa portadora de deficiência, cria o Conselho Municipal da Pessoa Portadora de Deficiência e dá outras providências.

2 **RELATÓRIO**:

Consta da razão apresentada pelo Executivo para o veto que o projeto está em descordo com a Lei 1.742, de 07 de dezembro de 1993, que dispõe sobre a organização da assistência social e dá outras providências, pois a referida legislação deixa claro quais são os segmentos componentes da assistência social e a pessoa portadora de deficiência é integrante de assistência social e não uma área isolada de forma a atuar de forma independente.

Com referência aos aspectos de legalidade, a matéria foi apreciada pela Câmara Municipal, que não levantou qualquer controvérsia sobre o tema, já que o projeto foi aprovado por unanimidade. Há no processo uma minuta de projeto de lei da Associação das Pessoas Portadoras de Deficiência, a qual foi utilizada como base pela Comissão Permanente de Educação, Saúde, Saneamento e Assistência Social para o oferecimento de emendas quando do trâmite do Projeto de Lei 69/99 nesta Casa.

As razões do veto, em nosso entender, foram regularmente aduzidas, atendendo as prescrições legais pertinentes e a sua manutenção ou rejeição se verificará a critério subjetivo de cada um dos senhores vereadores, em escrutínio secreto.

Casa do Poder Legislativo, 10 de fevereiro de 2000.

SERGINHO CONTI
Relator e Presidente da CJRDMAC

COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA, REDAÇÃO, DEFESA DO MEIO AMBIENTE E DO CONSUMIDOR

ASSUNTO: PARECER AO VETO Nº 01/2000.
RELATOR: SERGINHO CONTI.

1 **EXPOSIÇÃO DA MATÉRIA**: Veto nº 01/2000 – integral – do Executivo ao Projeto de Lei nº 75/99, que dispõe sobre a política municipal da pessoa portadora de deficiência, cria o Conselho Municipal da Pessoa Portadora de Deficiência e dá outras providências.

2 RELATÓRIO:

Consta da razão apresentada pelo Executivo para o veto que o projeto está em desacordo com a Lei 1.742, de 07 de dezembro de 1993, que dispõe sobre a organização da assistência social e dá outras providências, pois a referida legislação deixa claro quais são os segmentos componentes da assistência social e a pessoa portadora de deficiência é integrante de assistência social e não uma área isolada de forma a atuar de forma independente.

Com referência aos aspectos de legalidade, a matéria foi apreciada pela Câmara Municipal, que não levantou qualquer controvérsia sobre o tema, já que o projeto foi aprovado por unanimidade. Há no processo uma minuta de projeto de lei da Associação das Pessoas Portadoras de Deficiência, a qual foi utilizada como base pela Comissão Permanente de Educação, Saúde, Saneamento e Assistência Social para o oferecimento de emendas quando do trâmite do Projeto de Lei 69/99 nesta Casa.

As razões do veto, em nosso entender, foram regularmente adotadas, atendendo as prescrições legais pertinentes e a sua manutenção ou rejeição se verificará a critério subjetivo de cada um dos senhores vereadores, em escrutínio secreto.

Casa do Poder Legislativo, 10 de fevereiro de 2000.

SERGINHO CONTI
Relator e Presidente da COMDMAC

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº. 1051/99
Fls. 108

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA, REDAÇÃO, DEFESA DO MEIO AMBIENTE E DO CONSUMIDOR

DECISÃO DA COMISSÃO SOBRE O PARECER DO RELATOR AO VETO Nº 01/2000, em 10 de fevereiro de 2000:

FAVORÁVEIS AO PARECER	CONTRÁRIOS AO PARECER
Marçal Alves de Oliveira	
João Afonso Sólis	
Nelson Shinobu Sasahara	
Clóvis Amaral Garcia	

Casa do Poder Legislativo, 10 de fevereiro de 2000

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

CX. POSTAL, 074 - FAX 7843-5643

CÉDULA DE VOTAÇÃO

VETO nº 01/2000

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº. 1051/99
Fls. 103
a)

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

OFÍCIO GP-DEL 27/2000

Casa do Poder Legislativo, 16 de fevereiro de 2000.

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº. 1051/99
Fls. 110
a)

SENHOR PREFEITO

Servimo-nos deste para comunicar V.Exa. que os vetos abaixo relacionados, opostos por esse Executivo, foram deliberados e acatados pelo Plenário desta Casa na 3ª sessão ordinária do corrente ano, realizada ontem:

- **Veto nº 12/99** – parcial – ao parágrafo único do artigo 3º do Projeto de Lei nº 70/99, que aprova o orçamento do Município para o exercício de 2000 e dá outras providências – **ACATADO POR 10 VOTOS FAVORÁVEIS A 09 CONTRÁRIOS.**

- **Veto nº 13/99** – parcial – ao artigo 10 e §§ 1º e 2º do Projeto de Lei nº 69/99, que dispõe sobre a Política Municipal do Idoso, cria o Conselho Municipal do Idoso e dá outras providências – **ACATADO POR 11 VOTOS FAVORÁVEIS A 08 CONTRÁRIOS.**

- **Veto nº 01/2000** – integral – ao Projeto de Lei nº 75/99, que dispõe sobre a Política Municipal da Pessoa Portadora de Deficiência, cria o Conselho Municipal da Pessoa Portadora de Deficiência e dá outras providências – **ACATADO POR 13 VOTOS FAVORÁVEIS A 06 CONTRÁRIOS.**

Dando ciência do deliberado, subscrevemo-nos atenciosamente.

ARNALDO DE CARVALHO PINTO
Presidente da Câmara

Ao
Excelentíssimo Senhor
JOSÉ LAVELLI DE LIMA
Prefeito da Estância de Bragança Paulista
Palácio Santo Agostinho
Nesta

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

C. M. E. B. P.
Prot.Geral
nº 1001 /99
Fl. 111

REGISTRO DE TRÂMITE NAS COMISSÕES

MATÉRIA: Veto nº 01/2000

COMISSÃO DE JUSTIÇA, REDAÇÃO, DEFESA DO MEIO AMBIENTE E DO CONSUMIDOR

RECEBIDO EM: 03 / 02 / ~~1999~~ 2000 POR:

José Sérgio Conti Júnior
Presidente da Comissão

RELATOR: Serginho Conti

PRAZO DO RELATOR: 10 / 02 / ~~1999~~ 2000

PRAZO DA COMISSÃO: 18 / 02 / ~~1999~~ 2000
(conforme ocorrência abaixo)

ALTERADO PARA: ___/___/~~1999~~ 2000

OCORRÊNCIAS QUANTO AO PRAZO DA COMISSÃO:

PARECER EMITIDO EM 10 / 02 / ~~1999~~ 2000

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

TRAMITAÇÃO DO PROCESSO LEGISLATIVO

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº. 1051/99
FIS. 112
a)

VETO Nº 01/2000 RECEBIMENTO: 18/02/00

AUTOR : EXECUTIVO

COMISSÕES: CJRDMAC obs: _____

QUÓRUM: MAIORIA ABSOLUTA PARA REJEIÇÃO

Campo preenchido por _____ em 21/2/00

P R A Z O S

Prazo 20
~~DELIBERAÇÃO~~ FINAL 1º/03/00

TURNO ÚNICO PREVISTO: 22/2/00

OBSERVAÇÕES: _____

Campo preenchido por _____ em 21/2/00

REGISTRO DE CONFERÊNCIAS

PRÉVIA n EM _____

N. REDAÇÃO n EM _____

R. FINAL n EM _____

GERAL DO PROCESSO: por Fátima
em 21/2/2000

REGISTRO DA MESA QUANTO ÀS VOTAÇÕES

VOTAÇÃO REALIZADA EM: 15/02/00

PROCESSO DE VOTAÇÃO: SECRETO

RESULTADO

APROVADO 13 REJEITADO 06 ABST.: ——

a) PRESIDENTE DA CÂMARA

ENCAMINHADO AO EXECUTIVO:
OFÍCIO nº GP-DEL 27/2000 DATA DE RECEBIMENTO: 16/02/2000

Obs: VETO ACATADO (INTEGRAL)

PUBLICADO NO: _____ EDIÇÃO: ___/___/___ - PÁG.: _____

CONFERIDO POR: _____

PL-75-Del

Prefeitura do Município de Bragança Paulista

GABINETE DO PREFEITO

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 1051/99
Fls. 113
a)

Ofício CM- 018/2000

Em 21 de janeiro de 2000.

Excelentíssimo
Senhor Presidente,
Cordiais saudações.

Em atenção ao ofício **GP-DEL nº 02/2000 (PG nº 1.051/99**, pelo qual a **Comissão de Educação, Saúde, Saneamento e Assistência Social - CESSAS** dessa Egrégia Câmara solicita informações referentes ao Projeto de Lei **nº 75/99**, que dispõe sobre a Política Municipal de Pessoa Portadora de Deficiência, cria o Conselho Municipal da Pessoa Portadora de Deficiência e dá outras providências, tenho a comunicar que enviei a essa Casa, em 07 de janeiro pp., os pareceres exarados pelos setores competentes desta Municipalidade e o veto total ao referido projeto, para o devido conhecimento e apreciação dos senhores vereadores.

Assim posto, creio ter atendido às necessidades dos trabalhos da CESSAS, apresentando, na oportunidade, meus protestos de alto apreço e distinta consideração.

Atenciosamente,

ENCAMINHE - SE
Sala das Sessões, 21/01/00
Presidente da Câmara

Dr. JOSÉ LAVELLI DE LIMA
Prefeito Municipal

CAMARA BRAGANCA/PTA. 21-Jan-2000-13:06-000194-1/2
** EXERCA SUA CIDADANIA **

Excelentíssimo Senhor
Doutor Arnaldo de Carvalho Pinto
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de
BRAGANÇA PAULISTA

ENCAMINHADO EM 21/01/00
EM RESPOSTA AO GP-DEL 02/2000
À Comissão de Educação

Cópia ver em 21/01

Av. Antonio Pires Pimentel, 2015 - Caixa Postal, 50 - CEP 12.900-000 - Bragança Paulista - SP
PABX: (011) 7844-2044 - Fax: (011) 7844-3877

BRAGANÇA 2000

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº. 1051, 99
Fls. 114
a)

Bragança Paulista, 15 de Março de 2000.

Ofício nº 253/2000-MR
Ref. Protocolado 001/98 – Curadoria da Pessoa Portadora de Deficiência

À DEA
Atender o requerido pela Memorialista
20/03/00

EXCELENTÍSSIMO SENHOR,

Sirvo-me do presente para solicitar de Vossa Excelência a fim de instruir o protocolado em epígrafe, informações acerca da tramitação do veto do Projeto de Lei nº 75/99, que dispõe sobre a Política Municipal da Pessoa Portadora de Deficiência, esclarecendo se o referido veto foi mantido ou rejeitado.

Aproveito a oportunidade para levar a Vossa Excelência protestos de estima e distinta consideração.

Rogério José Filócomo Júnior
Promotor de Justiça Substituto

CAMARA BRAGANCA PTA — 17-Mar-2000-16:17-000005 2/2
** VENDOVAL DIA CIDADANIA **

Ao
Exmo. Sr. Dr.
ARNALDO DE CARVALHO PINTO
DD. Presidente da Câmara Municipal de
BRAGANÇA PAULISTA - SP

MP - 720.002

Ofício nº 270/2000.

Câmara Municipal da Estância de Bragança Paulista

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Bragança Paulista, 21 de março de 2000.

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº. 1051, 2000
Fls. 115
a)

Ofício GP N.º 270/2000
PG nº 1051/99

Excelentíssimo Senhor Promotor,

Conforme solicitado por Vossa Excelência, em seu ofício nº 253/2000, informamos o veto nº 01/2000 **total** do Executivo (encaminhado à Câmara pelo ofício CM-003/2000, de 07 de janeiro de 2000), referente ao Projeto de Lei nº 75/99, que dispões sobre a Política Municipal da Pessoa Portadora de Deficiência, foi apresentado durante os trabalhos da 3ª sessão ordinária realizada no dia 15 de fevereiro, foi acatado por 13x06 .

Certos de ter atendido Vossa Excelência, na oportunidade renovamos protestos de estima e respeito.

ARNALDO DE CARVALHO PINTO
Presidente da Câmara Municipal

Excelentíssimo Senhor
Dr. ROGÉRIO JOSÉ FILÓCOMO
Promotor de Justiça Substituto da Comarca de
Bragança Paulista/SP

RECEBI EM 22/03/2000
(A) Mara Ap. Rosin-Oficial

CÂMARA BRAGANÇA PAULISTA
COMPROMISSO COM A QUALIDADE
ISO 9002
PROMOVENDO AÇÕES
PARA UM MUNICÍPIO SAUDÁVEL

Praça Hafiz Abi Chedid, 125 - Jd. América - C.P., 74 - 12900-000 Bragança Paulista - SP - Tel.: (011) 7843-5618 - Fax: (011) 7843-5643
e-mail: camarabp@bragnet.com.br